



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº013/CONSUN/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021
Alterado pelas Resoluções nº237/CONSUN/2021; nº009/CONSUN/2022; nº014/CONSUN/2022;
nº010/CONSUN/2023; e nº011/CONSUN/2023

(DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO)

ITAJAÍ (SC), ABRIL DE 2023.

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ÍNDICE

TÍTULO	I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO	II	DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	4
CAPÍTULO	I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	4
CAPÍTULO	II	DA REITORIA.....	11
CAPÍTULO	III	DA ESCOLHA DO REITOR, SUA POSSE E SUBSTITUIÇÃO.....	17
CAPÍTULO	IV	DOS OUTROS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA.....	19
CAPÍTULO	V	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL <i>MULTICAMPI</i>	20
CAPÍTULO	VI	DAS ESCOLAS DE CONHECIMENTO.....	21
Seção	I	Do Colegiado da Escola de Conhecimento.....	22
Seção	II	Da Direção da Escola de Conhecimento.....	23
CAPÍTULO	VII	DOS CURSOS.....	24
Seção	I	Do Colegiado de Cursos de Graduação.....	24
Seção	II	Da Coordenação de Cursos de Graduação.....	25
Seção	III	Do Colegiado e da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação.....	26
TÍTULO	III	DA CULTURA POR INTERMÉDIO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	26
CAPÍTULO	I	DO ENSINO.....	26
Seção	I	Das Disposições Gerais.....	27
Seção	II	Da Organização e Integralização Curricular.....	28
CAPÍTULO	II	DO ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	29
Seção	I	Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso na Graduação.....	29
Subseção	I	Da Seleção e do Ingresso de Candidato.....	29
Subseção	II	Da Matrícula.....	30
Subseção	III	Da Transferência.....	30
Seção	II	Dos Procedimentos Acadêmicos de Afastamento.....	31
Subseção	I	Do Trancamento da Matrícula.....	31
Subseção	II	Do Cancelamento de Matrícula e Disciplina e do Abandono/Desistência.....	32
Seção	III	Da Avaliação do Desempenho Acadêmico nos Cursos de Graduação.....	32
Seção	IV	Dos Estágios Supervisionados, Monografias, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos e Similares dos Cursos de Graduação.....	35
Seção	V	Do Regime Excepcional de Frequência.....	35

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575

www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO	III	DA GESTÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	36
Seção	I	Da oferta, organização e integralização curricular de Cursos de Graduação ofertados na modalidade de educação a distância.....	36
Seção	II	Da Oferta de Disciplinas na Modalidade a Distância nos Cursos de Graduação Presenciais.....	37
CAPÍTULO	IV	DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	37
CAPÍTULO	V	DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	39
Seção	I	Das Disposições Gerais.....	39
Seção	II	Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso	40
Seção	III	Do Trancamento, Cancelamento e Desistência	40
Seção	IV	Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	41
CAPÍTULO	VI	DA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	41
CAPÍTULO	VII	DA PESQUISA.....	42
CAPÍTULO	VIII	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	42
CAPÍTULO	IX	DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	42
TÍTULO	IV	DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	43
CAPÍTULO	I	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
CAPÍTULO	II	DO CORPO DOCENTE	44
CAPÍTULO	III	DO CORPO DISCENTE.....	45
Seção	I	Da Constituição.....	45
Seção	II	Dos Direitos e Deveres.....	45
Seção	III	Da Representação Estudantil.....	46
Seção	IV	Da Monitoria, da Assistência e Orientação ao Acadêmico.....	46
CAPÍTULO	IV	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	46
TÍTULO	V	DO REGIME DISCIPLINAR.....	46
TÍTULO	VI	DOS GRAUS, DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	51
CAPÍTULO	I	DOS GRAUS.....	51
CAPÍTULO	II	DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	52
CAPÍTULO	III	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E PRÊMIOS.....	53
TÍTULO	VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575

www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina, na forma legal e estatutária, a composição e o funcionamento dos vários órgãos integrantes da administração da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

Art. 2º Cada um dos órgãos da UNIVALI poderá ter seu próprio Regimento Interno aprovado nos termos deste Regimento Geral.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo consultivo, deliberativo e jurisdicional da UNIVALI em assuntos acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura), administração universitária e estabelecimento de políticas institucionais.

§ 1º As decisões do CONSUN serão baixadas mediante resoluções assinadas por seu Presidente e, em matéria de urgência e de relevante interesse, serão baixadas "ad referendum".

§ 2º As situações de urgência e/ou de relevante interesse a que se referem o parágrafo anterior possuem caráter discricionário e privativo do Reitor da UNIVALI.

Art. 4º O CONSUN terá a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - Vice-Reitores da UNIVALI;
- III - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- IV - Secretário Executivo da Fundação UNIVALI;
- V - Diretores das Escolas de Conhecimento da UNIVALI;
- VI - Diretores dos Colégios de Aplicação da UNIVALI;
- VII - Quatro Coordenadores de curso por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- VIII - Cinco Coordenadores dos Cursos/Programas de pós-graduação - *stricto sensu* da UNIVALI;
- IX - Três representantes docentes por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- X - Quatro representantes da Vice-Reitoria de Graduação;
- XI - Quatro representantes da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNIVALI;
- XII - Um representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de internacionalização da Universidade do Vale do Itajaí;
- XIII - Dois representantes docentes da Educação a Distância da UNIVALI;



- XIV - Três representantes docentes da Educação Básica do Colégio de Aplicação da UNIVALI;
- XV - Dois representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes;
- XVI - Quatro representantes discentes dos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo dois para cada município, observada a paridade entre alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII - Cinco representantes discentes, sendo: um do *Campus* Tijucas, um do *Campus* Balneário Piçarras, um do *Campus* Florianópolis, um do *Campus* Biguaçu e um do *Campus* Kobrasol São José;
- XVIII - Um representante docente da Fundação UNIVALI;
- XIX - Presidente ou representante da Associação dos Funcionários da UNIVALI (AFUVI);
- XX - Presidente ou representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XXI - Secretário Municipal de Educação de Itajaí;
- XXII - Um representante da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

§ 1º São Conselheiros Natos os descritos nos incisos I ao VI; XIX, XX e XXI, e considerados Conselheiros Representantes os apresentados nos incisos VII ao XVIII e XXII.

§ 2º Os membros natos mencionados nos incisos II ao VI permanecerão no CONSUN enquanto estiverem ocupando seus respectivos cargos na Instituição, independente do término do mandato dos demais Conselheiros.

§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos II ao XXII deverão ser indicados com seus respectivos suplentes, observada, necessariamente, as respectivas representações mencionadas neste parágrafo.

§ 4º Tratando-se das representações mencionadas nos incisos VII e VIII deste artigo, somente em não havendo número suficiente de coordenadores de curso, o suplente poderá ser um docente.

§ 5º Os integrantes mencionados nos incisos XIX ao XXI, ou seus respectivos representantes, integram o CONSUN a partir de suas respectivas posses e perdem a condição de Conselheiro se não estiverem no exercício de seu mandato de forma efetiva.

§ 6º A qualquer tempo, as entidades representadas nos Órgãos Colegiados poderão substituir os Conselheiros indicados, encaminhando, formalmente, ao Presidente do respectivo Conselho, as novas indicações, sendo que o período de representatividade limitar-se-á a 2 (dois) anos, respeitado o prazo do mandato em vigor, permitida a recondução.

§ 7º Os integrantes mencionados nos incisos VII ao XV; XVIII e XXII deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8º Os representantes discentes mencionados nos incisos XVI e XVII, terão o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 9º Em caráter excepcional, por motivo de força maior, urgência e/ou relevante interesse, em qualquer caso devidamente justificado, e desde que mediante aprovação do



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

plenário do CONSUN, o período de duração do mandato dos conselheiros a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo poderá ser prorrogado.

§ 10. Outros órgãos que venham a integrar a estrutura da UNIVALI terão seus representantes incluídos no CONSUN, por nomeação do Reitor, observado o percentual específico, eventualmente, estabelecido em legislação pertinente.

Art. 5º A indicação das representações para o CONSUN será realizada da seguinte forma:

- I - os Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento deverão ser escolhidos pelos seus respectivos Diretores das Escolas de Conhecimento;
- II - os Coordenadores dos Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser indicados pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - os representantes do corpo docente por Escola de Conhecimento, deverão ser eleitos ou escolhidos pelo Colegiado de Escola de Conhecimento a que pertençam, e indicados pelo respectivo Diretor da Escola;
- IV - os representantes das Vice-Reitorias deverão ser escolhidos pelos respectivos Vice-Reitores;
- V - O representante técnico-administrativo ou docente vinculado à área de inovação da Universidade do Vale do Itajaí será indicado pelo Reitor da Universidade do Vale do Itajaí;
- VI - os representantes docentes da Educação a Distância serão indicados um pelo Vice-Reitor de Graduação e o outro pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- VII - os representantes docentes da Educação Básica serão indicados pelo Reitor;
- VIII - os representantes dos funcionários técnico-administrativos e docentes deverão ser indicados pelo Presidente da AFUVI, devendo ser regularmente associados à entidade;
- IX - o representante discente dos *Campi* Tijucas, Balneário Piçarras, Florianópolis, Biguaçu e Kobrasol São José será indicado pelo respectivo Diretor da Escola de Conhecimento com a maior densidade de alunos nos respectivos *Campi*;
- X - os dois representantes discentes de graduação de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo um para cada *Campus*, deverão ser indicados pela Diretoria do DCE;
- XI - os dois representantes discentes de pós-graduação de Itajaí e Balneário Camboriú, sendo um para cada *Campus* deverão ser indicados pelos Coordenadores dos Programas *stricto sensu* com a maior densidade de alunos nos respectivos *Campi*;
- XII - o representante da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina deverá ser indicado pelo Coordenador Regional de Educação de Itajaí;
- XIII - o representante docente da Fundação UNIVALI deverá ser indicado pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso XV do artigo 4º, observado o disposto no inciso VIII deste artigo, a indicação deverá observar a paridade entre funcionários técnico-administrativos e docentes, sendo 1 (um) assento para cada categoria, aferível pela carga horária predominantemente docente ou técnico-administrativa do associado no momento da indicação, disponibilizada pela Coordenação de Recursos Humanos à AFUVI e à Seconsu.

Art. 6º Ao CONSUN compete:

- I - criar ou extinguir as Vice-Reitorias e a Chefia de Gabinete de Gestão Integrada;

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

6



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- II - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar, suspender e extinguir cursos e/ou habilitações em todos os níveis e modalidades de educação;
- III - exercer a jurisdição superior no âmbito da UNIVALI, nos termos deste Regimento Geral, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar;
- IV - deliberar sobre o planejamento, a expansão e as políticas da UNIVALI;
- V - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVALI;
- VI - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIVALI (PDI), submetendo-o ao Conselho de Administração Superior (CAS);
- VII - supervisionar a execução dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI;
- VIII - disciplinar o processo eleitoral da UNIVALI e compor o Colégio Eleitoral para a eleição do Reitor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato;
- IX - aprovar os critérios de seleção para contratação e dispensa de professores e do pessoal técnico-administrativo, observadas as competências do CAS;
- X - conferir graus, títulos e outras honrarias acadêmicas ou universitárias;
- XI - apreciar o relatório das ações administrativas, quando solicitado;
- XII - deliberar sobre assuntos pertinentes às Câmaras, quando for o caso;
- XIII - deliberar, homologar ou não homologar as decisões *ad referendum* do Presidente do CONSUN;
- XIV - deliberar quanto a procedimento administrativo específico visando a apurar e punir falta grave que possa ensejar a suspensão ou destituição do Reitor da UNIVALI de suas funções.

Art. 7º Os membros do CONSUN, titulares e suplentes, serão designados mediante portaria expedida pelo Reitor da UNIVALI, na condição de Presidente do Conselho.

Art. 8º O CONSUN atuará como Conselho Pleno, podendo dispor de Regimento Interno próprio que regule sua estrutura, suas atribuições e o seu funcionamento.

Art. 9º O CONSUN é constituído por 2 (duas) Câmaras específicas, a ele vinculadas na forma do Estatuto da UNIVALI:

- I - Câmara de Ensino (CaEn);
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CaPPEx.

Art. 10. A CaEn terá a seguinte composição:

- I - Vice-Reitor de Graduação da UNIVALI, como Presidente;
- II - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- III - Diretores das Escolas de Conhecimento da UNIVALI;
- IV - Um Diretor dos Colégios de Aplicação da UNIVALI;
- V - Dois Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- VI - Dois representantes docentes de cada Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- VII - Um representante da Educação a Distância da UNIVALI;
- VIII - Quatro representantes da Vice-Reitoria de Graduação;
- IX - Um representante discente dos *Campi*, excluído o *Campus* representado pelo DCE;
- X - Presidente ou representante da AFUVI;
- XI - Presidente ou representante do DCE.

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

7
A



Art. 11. São competências da CaEn, quanto a níveis, modalidades e Cursos da UNIVALI, exceto os de Pós-Graduação e de educação básica:

- I - deliberar sobre legislações e normas educacionais e/ou acadêmicas;
- II - deliberar sobre as formas de ingresso;
- III - deliberar sobre os currículos e suas alterações, observada a legislação em vigor;
- IV - fixar o número de vagas de ingresso;
- V - estabelecer políticas de avaliação;
- VI - propor ao CONSUN políticas e normas relativas ao ensino;
- VII - recomendar ao CONSUN a criação, suspensão e supressão de cursos de graduação e outros projetos relativos à sua área;
- VIII - atuar como instância recursal;
- IX - deliberar sobre Regulamentos de Estágios, Práticas de Ensino, TCCs, Monografias, Projetos, Atividades Complementares e similares;
- X - deliberar sobre os juramentos dos Cursos.

Art. 12. A CaPPEX terá a seguinte composição:

- I - Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNIVALI, como Presidente;
- II - Procurador Geral da Fundação UNIVALI;
- III - Diretores das Escolas de Conhecimento da UNIVALI;
- IV - Cinco Coordenadores de Cursos/Programas de pós-graduação – *stricto sensu* da UNIVALI;
- V - Dois Coordenadores de Curso por Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- VI - Dois representantes docentes de cada Escola de Conhecimento da UNIVALI;
- VII - Um representante da Educação a Distância da UNIVALI;
- VIII - Quatro representantes da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da UNIVALI;
- IX - Um representante discente dos *Campi* da UNIVALI, excluído o *Campus* representado pelo DCE;
- X - Presidente ou representante da AFUVI;
- XI - Presidente ou representante do DCE.

Art. 13. São competências da CaPPEX quanto aos assuntos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), pesquisa, inovação, extensão, responsabilidade social e cultura:

- I - deliberar sobre questões referentes à pós-graduação, à pesquisa, à extensão, à inovação, à responsabilidade social e à cultura;
- II - recomendar ao CONSUN a criação, a suspensão e a extinção de cursos *lato e stricto sensu*;
- III - deliberar sobre currículos, regimentos e alterações dos cursos *lato e stricto sensu* e outros projetos relativos à pós-graduação, pesquisa, à inovação, à extensão, à responsabilidade social e à cultura;
- IV - estabelecer políticas de avaliação da pós-graduação, da pesquisa e da produção científica do corpo docente, bem como da inovação, da extensão, da responsabilidade social e da cultura;
- V - propor ao CONSUN políticas e normas relativas à pós-graduação, à pesquisa, à inovação, à extensão, à responsabilidade social e à cultura;
- VI - estabelecer a política institucional de qualificação docente.



Art. 14. Os membros das Câmaras serão escolhidos por seus pares, dentre os próprios membros do CONSUN.

Art. 15. Os membros das Câmaras, no todo ou em parte, deverão ser substituídos, anualmente, em sistema de rodízio, dentre os próprios membros do CONSUN.

Parágrafo único. Preservada a representação dos Diretores das Escolas de Conhecimento, o rodízio deverá ser de, pelo menos, 1/3 (um terço), dos membros.

Art. 16. Os Presidentes das respectivas Câmaras do CONSUN poderão convidar pessoas com conhecimento técnico em assuntos cuja participação seja de interesse do colegiado em determinadas reuniões.

Art. 17. A convocação do CONSUN e de cada uma de suas Câmaras será feita pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

§ 1º O CONSUN terá suas reuniões ordinárias bimestrais, e as Câmaras, reuniões ordinárias mensais.

§ 2º O CONSUN e suas respectivas Câmaras se reunirão, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente.

§ 3º A convocação do CONSUN ou de suas Câmaras será feita por meio de Edital de Convocação contendo a Ordem do Dia, devendo esta, ser enviada aos Conselheiros através de expediente eletrônico pela Secretaria dos Conselhos Superiores (Seconsu), sendo a ata da reunião anterior e o material da pauta disponibilizados na extranet da Seconsu, salvo nas situações de exceção.

§ 4º As reuniões de que tratam este artigo ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo, excepcionalmente, ou conforme a necessidade, ocorrer de maneira remota e síncrona (videoconferência), mediante a utilização de ferramentas de tecnologia disponíveis na Fundação UNIVALI.

§ 5º Na hipótese de as reuniões ocorrerem remotamente, a Seconsu deverá providenciar a gravação de seu inteiro teor por áudio e vídeo, mantendo a respectiva gravação sob sua guarda por tempo indeterminado

§ 6º Tratando-se de reuniões remotas, a lista de presença será aferida através de registros de acesso no sistema informatizado utilizado para a referida reunião, que deverá ser impresso e assinado pela secretária da Seconsu.

§ 7º É de responsabilidade do Conselheiro verificar, no respectivo Edital de Convocação encaminhado pela Seconsu, se foi indicado para relatar alguma matéria.

Art. 18. O relator será designado dentre os membros do CONSUN ou de suas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.

Parágrafo único. Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Seconsu, via e-mail, até 1 (um) dia antes da data da referida reunião.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 19. Ressalvadas as exceções previstas no Estatuto da UNIVALI e neste Regimento Geral, o CONSUN e as Câmaras deliberarão com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo as decisões tomadas também por maioria simples de votos.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalidará suas decisões, salvo se o conselheiro ausente, justificadamente, solicitar retirada de pauta, devendo o pedido ser deliberado pelo Colegiado.

Art. 20. As atividades acadêmicas ou administrativas perante o CONSUN ou suas Câmaras terão precedência sobre outras atividades institucionais.

§ 1º O Conselheiro do CONSUN perderá o mandato se faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos.

§ 2º O Conselheiro da Câmara perderá o mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente da respectiva Câmara, exceção feita aos cargos natos.

§ 3º É competência da Seconsu controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente a perda do mandato dos mesmos por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º Podem ser escolhidos, como representantes do CONSUN, docentes e funcionários técnico-administrativos enquadrados nos Planos de Carreiras, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI, bem como os acadêmicos matriculados que estejam no pleno exercício da sua condição, com base no que estabelece o Estatuto da UNIVALI.

§ 5º O Conselheiro que não puder comparecer à sessão solicitará o comparecimento de seu suplente, devendo apresentar a justificativa da sua falta, por escrito à Seconsu antes da reunião.

Art. 21. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do CONSUN, a direção dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da respectiva Câmara, presidirá o Conselheiro designado pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro com mais tempo de contratação na Fundação UNIVALI.

Art. 22. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia sempre terá prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, como Ordem Suplementar da pauta.

Art. 23. As reuniões do CONSUN e das Câmaras não serão públicas, salvo expressa determinação em sentido contrário do plenário do respectivo Conselho.

Art. 24. Quando a deliberação envolver assunto particular de interesse pessoal de Conselheiro do Órgão Colegiado ou de pessoa ou entidade com a qual o Conselheiro mantenha relação de parentesco ou interesse, direto ou indireto, dela não participará o interessado.

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

10 



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 25. Os membros do CONSUN e das Câmaras terão direito a apenas 1 (um) voto nas decisões, com exceção do Presidente do CONSUN ou das respectivas Câmaras que, conforme o caso, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas respectivas sessões.

Art. 26. De cada sessão do CONSUN e das Câmaras, lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 27. Das decisões do CONSUN e das Câmaras, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos e/ou decisórios, serão baixadas resoluções pelo Presidente do CONSUN.

§ 1º Os assuntos analisados nas Câmaras, quando aprovados por unanimidade dos presentes, culminarão em resoluções baixadas pelo Presidente do CONSUN.

§ 2º Os assuntos das Câmaras que não obtiverem unanimidade serão submetidos à deliberação conclusiva do CONSUN.

Art. 28. O Presidente do CONSUN ou de cada Câmara poderá vetar qualquer deliberação do Colegiado a que tenha presidido, desde que o faça, fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a reunião na qual a decisão tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUN e de suas Câmaras, conforme o caso, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 2º No caso de a deliberação objeto do veto interessar às finalidades institucionais e/ou estatutárias da Fundação UNIVALI, ou ainda estiver relacionada à legislação regente da mantenedora o veto será levado ao conhecimento do CAS, que o confirmará ou o rejeitará, em última instância.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 29. A Reitoria, constituída pelo Reitor, pelo Chefe de Gabinete de Gestão Integrada e pelos Vice-Reitores, é o órgão executivo superior que administra, coordena, supervisiona e controla todas as atividades da Universidade.

§ 1º O Reitor baixará resoluções na qualidade de presidente do CONSUN, portarias de âmbito administrativo, constitutivas de direitos e determinações para regulamentação de determinados aspectos administrativos.

§ 2º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Regimento Geral, em matéria de urgência e relevante interesse, o Reitor baixará resoluções "ad referendum".

Art. 30. A Reitoria poderá propor a contratação de serviços de assessoria e consultoria que objetivem atender às necessidades institucionais.

Art. 31. São atribuições do Reitor:

- I - conferir efetividade às deliberações do CONSUN;

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

114



- II - representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em território nacional ou estrangeiro, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- III - outorgar procuração judicial ou extrajudicial com fins específicos para sua representação legal;
- IV - administrar todas as atividades da Universidade, definindo as políticas e diretrizes gerais com os Vice-Reitores;
- V - convocar e presidir o CONSUN, cabendo-lhe, nas reuniões, também o voto de qualidade;
- VI - baixar atos normativos, especialmente determinações, portarias, resoluções e demais atos decorrentes de sua função executiva;
- VII - conferir graus, por si, ou por delegado seu, aos diplomados pela Universidade, assinando os respectivos diplomas;
- VIII - administrar as finanças da Universidade em conformidade com o orçamento, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Fundação UNIVALI;
- IX - presidir, com direito a voz e a voto, qualquer reunião da Universidade a que comparecer;
- X - nomear e dar posse aos ocupantes de cargos de confiança da estrutura organizacional da Universidade, investindo-os em seus respectivos cargos e funções;
- XI - firmar acordos, contratos, convênios, termos de acordo, de fomento e/ou de cooperação em nome da Universidade com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII - sustar, fundamentadamente, *ad referendum*, o cumprimento de ato administrativo ou normativo que seja contrário aos interesses da Universidade, ou que infrinja a legislação que a rege, submetendo sua decisão à apreciação e deliberação do CONSUN;
- XIII - exercer o poder disciplinar de jurisdição no âmbito da Universidade;
- XIV - propor ao CONSUN a criação, a modificação ou a extinção de outros órgãos integrantes da estrutura da Universidade;
- XV - designar comissões, comitês, colegiados e grupos de trabalho para estudos especiais, bem como para a instauração de inquéritos e/ou procedimentos administrativos e acadêmicos;
- XVI - planejar as atividades relacionadas ao Marketing e à Comunicação Institucional;
- XVII - submeter à aprovação do CONSUN o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades da Universidade, encaminhando-os ao Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI;
- XVIII - decidir, *ad referendum*, em casos de urgência e relevante interesse, sobre matéria de competência do CONSUN;
- XIX - intervir nos órgãos da estrutura universitária, ouvido o CONSUN, sempre que motivos de relevante interesse da Universidade justificarem tal procedimento;
- XX - desempenhar as demais atribuições não específicas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas da Universidade;
- XXI - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se injustificadamente do exercício do cargo por período superior a 1 (um) ano, computando-se, na contagem desse tempo, a soma dos seus afastamentos parciais.



Art. 32. Os cargos de Chefe de Gabinete de Gestão Integrada e de Vice-Reitores serão exercidos por colaboradores vinculados aos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI, de livre escolha e nomeação pelo Reitor.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete de Gestão Integrada é o órgão executivo que tem como principal atribuição possibilitar à Reitoria da UNIVALI atingir seus objetivos institucionais, atuando na governança, controle, gestão de risco e gestão integrada das pessoas e processos administrativos, orçamentários, financeiros, de acordo com as normas internas e externas, desempenhando atividades específicas em programas e projetos, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior.

Art. 33. São atribuições do Vice-Reitor de Graduação e Desenvolvimento Institucional:

- I - participar das reuniões do CONSUN, presidir a CaEn e homologar as decisões aprovadas por unanimidade, pela respectiva Câmara;
- II - planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar processos e programas de atenção ao estudante em todos os níveis e modalidades de ensino superior e da educação básica, no âmbito da Universidade;
- III - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de suas atribuições;
- IV - analisar as propostas de currículos de cursos e suas respectivas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos órgãos competentes para aprovação;
- V - definir diretrizes e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Central dos *Campi* e das bibliotecas setoriais da Universidade;
- VI - analisar e aprovar, nos termos do Regimento Geral, do Estatuto e dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração, os processos de admissão, demissão, afastamento e transferência de membros do corpo docente, encaminhando-os à Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- VII - definir diretrizes e procedimentos unificados, coordenando, supervisionando e avaliando as atividades dos órgãos de registro, controle, administração acadêmica da Educação Básica e da Graduação;
- VIII - coordenar a elaboração dos projetos de criação e processos de regulação de cursos, acompanhando-os em todas as suas etapas;
- IX - analisar e decidir processos e casos disciplinares envolvendo o corpo docente e o corpo discente, orientando as unidades acadêmicas quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso;
- X - coordenar a normatização e regulamentação de estágios e práticas profissionais, supervisionando o cumprimento das normas e procedimentos por parte das unidades de ensino nos termos da legislação vigente;
- XI - baixar instruções normativas disciplinando a avaliação de acadêmicos para efeito de convalidação e aproveitamento de estudos;
- XII - promover a atualização administrativa e acadêmica dos membros da estrutura organizacional no âmbito da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional;
- XIII - acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos subordinados à Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional para efeitos de promoção e carreira dos docentes e funcionários na Universidade, mediante estudo de viabilidade econômico-financeira validado pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;



- XIV - elaborar projetos para alocação de recursos em organismos externos, objetivando a melhoria contínua do ensino;
- XV - prestar informações a órgãos internos e externos;
- XVI - acompanhar o planejamento e a distribuição do espaço físico necessário às atividades de ensino em todos os *campi*;
- XVII - compor comissões e comitês para estudo e execução de trabalhos específicos inerentes a sua área de atuação;
- XVIII - coordenar a implementação das políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, juntamente com a Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e com a Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- XIX - coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de graduação;
- XX - definir diretrizes e supervisionar as atividades do Programa de Avaliação Institucional;
- XXI - baixar normas disciplinadoras da avaliação dos acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, observada a legislação vigente;
- XXII - coordenar e assessorar os projetos pedagógicos dos cursos em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XXIII - participar e assessorar no processo do Planejamento Estratégico da Fundação UNIVALI;
- XXIV - exercer outras atribuições inerentes à sua função e aquelas determinadas pelo Reitor;
- XXV - planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor e os Vice-Reitores, as políticas e diretrizes da Universidade, identificando problemas e alternativas de solução;
- XXVI - integrar todos os órgãos da Reitoria, presidindo as reuniões a que estiver presente, nos assuntos inerentes a Universidade, na ausência e mediante expressa delegação do Reitor;
- XXVII - promover a atualização das formas de comunicação e das informações inerentes à sua área de gestão, mantendo o Reitor constantemente informado;
- XXVIII - formular e analisar planos, programas e convênios que contemplem políticas acadêmicas e administrativas relativas ao processo de desenvolvimento institucional;
- XXIX - promover estudos prospectivos voltados à realização do diagnóstico global da UNIVALI para identificar alternativas favoráveis ao processo de desenvolvimento institucional;
- XXX - atualizar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em conjunto com as Vice-Reitorias;
- XXXI - gerenciar a execução do plano de expansão da infraestrutura institucional em conjunto com as Vice-Reitorias;
- XXXII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento.

Art. 34. São atribuições do Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I - participar das reuniões do CONSUN, presidir a CaPPEC e homologar as decisões aprovadas por unanimidade, pela respectiva Câmara;
- II - definir e executar políticas, diretrizes e normas referentes à pós-graduação, à pesquisa e à inovação para a Universidade;
- III - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de suas atribuições;



- IV - supervisionar e orientar as Escolas de Conhecimento na execução de projetos de pós-graduação, de pesquisa e de inovação;
- V - planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar os cursos e programas de pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*) da Universidade;
- VI - propor, acompanhar e avaliar, tecnicamente, convênios na área da pós-graduação, da pesquisa e da inovação;
- VII - coordenar a concessão de bolsas de pesquisa, de pós-graduação, e de inovação, tanto por meio de recursos externos quanto internos;
- VIII - promover e orientar a divulgação de diretrizes e orientações aos pesquisadores com vistas à obtenção de recursos para financiamento de projetos de pesquisa e de inovação;
- IX - definir políticas de desenvolvimento das áreas prioritárias, em matéria de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- X - promover integração entre a UNIVALI e outras Instituições e o setor empresarial quanto à pesquisa, à pós-graduação, e à inovação;
- XI - promover e estimular pesquisas, incentivando a divulgação na comunidade científica e tecnológica, bem como nos organismos públicos e privados e na sociedade em geral;
- XII - coordenar a implementação das políticas e diretrizes de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente juntamente com a Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional e com a Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- XIII - nomear, acompanhar e avaliar as Comissões de Ética em Pesquisa, Ética no Uso de Animais, Biossegurança, SIGGEN e outras no âmbito da Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XIV - gerenciar a política de expansão e funcionamento dos órgãos vinculados à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- XV - compor comissões e comitês para estudo e execução de trabalhos específicos inerentes a sua área de atuação;
- XVI - acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos subordinados à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para efeitos de promoção e carreira dos docentes e funcionários na Universidade, mediante estudo de viabilidade econômico-financeira validado pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- XVII - participar e assessorar no processo do Planejamento Estratégico da Fundação UNIVALI;
- XVIII - orientar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*);
- XIX - exercer outras atribuições inerentes à sua função e aquelas determinadas pelo Reitor;
- XX - coordenar a elaboração dos projetos de criação e regulação de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
- XXI - planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor e os Vice-Reitores, as políticas e diretrizes da Universidade, identificando problemas e alternativas de solução;
- XXII - integrar todos os órgãos da Reitoria, presidindo às reuniões a que estiver presente, nos assuntos inerentes a Universidade, na ausência e mediante expressa delegação do Reitor;



- XXIII - promover a atualização das formas de comunicação e das informações inerentes à sua área de gestão, mantendo o Reitor constantemente informado;
- XXIV - supervisionar e orientar as Escolas de Conhecimento na execução de programas e projetos de prestação de serviços;
- XXV - definir políticas de desenvolvimento das áreas prioritárias em matéria de inovação e tecnologia;
- XXVI - promover a integração entre a UNIVALI, instituições públicas e privadas e o setor empresarial quanto à inovação e tecnologia;
- XXVII - promover, estimular e divulgar a capacidade institucional instalada para a prestação de serviços por docentes, pesquisadores e colaboradores;
- XXVIII - coordenar e supervisionar os laboratórios e as atividades de pesquisa e prestação de serviços no âmbito institucional;
- XXIX - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento.

Art. 35. São atribuições do Vice-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

- I - participar das reuniões do CONSUN e presidir a CaPPEC nos assuntos relacionados à Vice-reitoria sob sua responsabilidade;
- II - planejar a política de filantropia no âmbito da Universidade;
- III - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de suas atribuições;
- IV - participar e assessorar no Processo do Planejamento Estratégico da Fundação UNIVALI;
- V - gerenciar a política de expansão e funcionamento dos órgãos vinculados à Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VI - acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos subordinados à Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, para efeitos de promoção e carreira dos docentes e funcionários na Universidade, mediante estudo de viabilidade econômico-financeira validado pela Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI;
- VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função e as determinadas pelo Reitor;
- VIII - planejar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Reitor e os Vice-Reitores, as políticas e diretrizes da Universidade, identificando problemas e alternativas de solução;
- IX - integrar todos os órgãos da Reitoria, presidindo às reuniões a que estiver presente, nos assuntos inerentes a Universidade, na ausência e por delegação do Reitor;
- X - promover a atualização das formas de comunicação e das informações inerentes à sua área de gestão, mantendo o Reitor constantemente informado;
- XI - promover e supervisionar as atividades de extensão, relações comunitárias e educação profissional vinculados à Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- XII - captar recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais, por meio de convênios e parcerias de extensão comunitária;
- XIII - divulgar as atividades de extensão, de relações comunitárias e de educação profissional junto à comunidade interna e externa;
- XIV - consolidar e implementar o plano institucional de ambientação e responsabilidade socioambiental;
- XV - implementar as diretrizes e ações de desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística na UNIVALI;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XVI - compor comissões e comitês para estudo e execução de trabalhos específicos inerentes a sua área de atuação;
- XVII - propor e acompanhar cursos e atividades de extensão e de educação profissional articulados às políticas de ensino e pesquisa;
- XVIII - planejar e avaliar as atividades de extensão e de educação profissional juntamente com suas áreas e em consonância com o Planejamento Estratégico da Fundação UNIVALI;
- XIX - avaliar os impactos sociais dos projetos de extensão e responsabilidade social desenvolvidos pela Instituição;
- XX - analisar e supervisionar as ações de intercâmbio entre a Instituição e os diferentes segmentos da sociedade, enfatizando os objetivos institucionais, a fim de assegurar a integração Universidade-sociedade no âmbito das ações Comunitária;
- XXI - apoiar as Escolas de Conhecimento no planejamento e na organização de eventos;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DO REITOR, SUA POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Art. 36. Para a eleição do Reitor, o Colégio Eleitoral será formado pelos conselheiros integrantes do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, pelo Conselho de Administração Superior (CAS), e pelo Conselho Curador da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. Os membros do Colégio Eleitoral, participantes de mais de um Conselho, terão direito a somente 1 (um) voto, mesmo quando a eles pertencem a título de mais de uma representação.

Art. 37. Poderá se candidatar ao cargo de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí o colaborador que preencha, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I - estar no regular exercício de seus direitos civis e políticos;
- II - não ter sofrido condenação criminal em processo judicial com sentença transitada em julgado;
- III - manter vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI;
- IV - possuir a titulação de Doutor, em curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendado pela CAPES com diploma por ela reconhecido ou, tratando-se de universidades estrangeiras, mediante o reconhecimento do respectivo diploma por universidades que possuam cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, na forma da legislação vigente;
- V - ser integrante de um dos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes, com efetivo exercício nos últimos 10 (dez) anos na Fundação UNIVALI ou suas mantidas;
- VI - estar inscrito no sistema institucional de previdência complementar UNIVALIPREVIDÊNCIA ou outro que, eventualmente, vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O candidato ao cargo de Reitor deverá, obrigatoriamente, também se candidatar ao cargo de Presidente da Fundação UNIVALI.

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

17



Art. 38. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do mandato do Reitor, juntamente com o CAS, o CONSUN designará Comissão Eleitoral que será presidida pelo Procurador Geral da Fundação UNIVALI para organizar, coordenar e apurar o processo eleitoral para a escolha do Reitor.

§ 1º A Comissão Eleitoral designada terá 10 (dez) dias para elaborar e submeter ao CAS e ao CONSUN o Edital e o Regulamento para a eleição com todos os detalhamentos.

§ 2º Para os efeitos no artigo 37, é vedado o estabelecimento de qualquer outra exigência material pelo CONSUN ou pela Comissão Eleitoral no respectivo edital e/ou regulamento do processo eleitoral.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral regulamentar a comprovação documental, pelo candidato, das exigências constantes do artigo 37.

Art. 39. Será eleito o candidato que atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros do Colégio Eleitoral, no regime de maioria simples.

§ 1º Em se tratando de candidato único, este deverá obter mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos votos dos membros do Colégio Eleitoral; se o candidato não os obtiver, haverá nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, findo o qual, apurados os votos válidos, o mesmo será considerado eleito.

§ 2º Havendo mais de um candidato, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º Havendo empate entre candidatos, terá precedência o candidato que, por ordem de preferência:

1. contar com mais tempo de contratação na Fundação UNIVALI;
2. tiver maior produção científica atestada pelo curriculum vitae disponibilizado na plataforma Lattes do CNPq ou outra que eventualmente vier a substituí-la, devidamente comprovada no ato da inscrição da candidatura;
3. for o mais idoso.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral, durante o decorrer do processo eleitoral, e antes da divulgação do resultado final da eleição, aferir os requisitos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 40. O Reitor eleito tomará posse em sessão solene, extraordinária e conjunta do CAS, do CONSUN e do Conselho Curador, para isso especialmente convocada.

§ 1º Fica definido o dia 15 de fevereiro como data oficial para a posse do Reitor eleito e respectiva transmissão de cargo.

§ 2º No caso de o Reitor ser eleito para o segundo mandato consecutivo, o ato de posse será presidido pelo conselheiro com mais tempo de vínculo empregatício com a Fundação UNIVALI.

§ 3º O marco legal para o início das novas administrações em cada quadriênio dar-se-á em 15 de fevereiro.

§ 4º A data constante nos §§ 1º e 3º deste artigo poderá ser antecipada em até 10 (dez) dias, mediante decisão da maioria dos membros do CONSUN, desde que o pedido de antecipação conste, expressamente, como item da pauta da reunião do colegiado.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 41. O Reitor da UNIVALI terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º Observado o disposto no Estatuto, nas ausências e impedimentos do Reitor, o Vice-Presidente da Fundação UNIVALI o substituirá.

§ 2º Nos afastamentos de até 5 (cinco) dias, será formalizada uma portaria de nomeação para o exercício da interinidade do cargo, e quando o afastamento for superior a esse período, será efetuado o Termo de Transmissão de cargo pela Seconsu.

Art. 42. Vagando o cargo de Reitor antes do término do seu mandato, ou em seu impedimento, assumirá interinamente o cargo de Reitor, pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente da Fundação UNIVALI, que deverá, neste mesmo prazo, promover as diligências necessárias perante os Conselhos Superiores e a Seconsu com vistas à realização de nova eleição para o cargo de Reitor, nos termos do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento Geral.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, na hipótese de o Reitor interino não promover as diligências com vistas à nova eleição no prazo assinalado, esta responsabilidade será automaticamente transferida ao Presidente do Conselho Curador da Fundação UNIVALI, independentemente de qualquer ato formal, devendo este, também no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, promover as diligências com vistas à nova eleição.

§ 2º Não observados os prazos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, sem prejuízo da aferição de responsabilidade civil e/ou funcional, caberá ao Conselheiro com mais tempo de serviço na Fundação UNIVALI com assento no CAS oficial o Ministério Público para as providências que se façam necessárias com vistas à promoção das diligências visando a realização de nova eleição para o cargo de Reitor da Universidade do Vale do Itajaí.

§ 3º Durante os períodos de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º deste artigo, fica vedado ao Reitor interino promover alterações na estrutura organizacional, na nomeação dos cargos de confiança da mantenedora e da mantida, bem como na nomeação dos Conselhos Superiores então vigentes, por ocasião da vacância do cargo de Reitor da UNIVALI de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS OUTROS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

Art. 43. São integrantes da estrutura da UNIVALI os órgãos de apoio administrativo, técnico, científico, pedagógico, artístico, cultural e desportivo, destinados à realização de ações específicas e indispensáveis à consecução dos objetivos da Instituição.

Art. 44. Os órgãos de apoio administrativo, técnico, científico, pedagógico, artístico, cultural e desportivo constarão do organograma da UNIVALI, sendo suas competências especificadas em Regulamento a ser elaborado por Comissão designada pelo Reitor, Chefe de Gabinete de Gestão Integrada ou Vice-Reitores.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL *MULTICAMPI*

Art. 45. Para atender a seus objetivos de integração e desenvolvimento, a UNIVALI organiza sua atuação em estrutura *multicampi*, compreendendo os seguintes *Campi* e uma Unidade Educacional fora de sede:

I - *Campus* Itajaí, *Campus* Balneário Camboriú, *Campus* Tijucas, *Campus* Jardim Carandaí Biguaçu, *Campus* São José, *Campus* Balneário Piçarras, *Campus* Centro Biguaçu, *Campus* Florianópolis, *Campus* Kobrasol São José;

II - Unidade Educacional fora de sede Penha.

§ 1º Nos *Campi* fora da sede haverá o Diretor de *Campus*, que é responsável pelo gerenciamento e supervisão das atividades administrativas de funcionamento do *Campus* e desenvolver relacionamento com a comunidade com o objetivo de consolidar a imagem e identidade institucional e promover novas oportunidades de geração de recursos para o *Campus*, atendendo as necessidades das Direções de Escolas.

§ 2º A função da Diretoria de *Campus* compreende:

- I - cumprir diretrizes, objetivos e metas definidas pela Administração Superior da UNIVALI;
- II - garantir as condições de infraestrutura, de recursos humanos e de materiais para o eficiente andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, comunicando irregularidades às Direções de Escolas e/ou às Vice-Reitorias, Gerências ou Coordenações de Área e/ou Coordenações de Cursos;
- III - responder pela condução do planejamento de sua área de atuação, orientando para a consecução de resultados com base em objetivos e metas traçadas pelas Vice-Reitorias;
- IV - responder pelo desenvolvimento, condução e controle da gestão econômica e financeira em sua área de atuação;
- V - gerenciar, supervisionar e fiscalizar a ação administrativa no âmbito do *Campus* em sintonia com as Direções das Escolas instaladas nos respectivos *Campi* de atuação;
- VI - liderar o processo de planejamento, captação, suprimento e desenvolvimento dos recursos humanos dos *campi* em atividades administrativas e de apoio para atender as necessidades das Direções das Escolas;
- VII - convocar funcionários técnicos, administrativos, de apoio, gestores e docentes vinculados às atividades administrativas para reuniões em sintonia e atendendo as necessidades das Direções das Escolas;
- VIII - planejar com os Diretores de Escolas, Coordenadores de Cursos e Gerentes ou Coordenadores de Área, quando houver, as reformas, ampliações e mudanças nos espaços físicos;
- IX - garantir o eficiente funcionamento dos laboratórios dos *Campi* atendendo as necessidades das Direções das Escolas;
- X - informar e acompanhar às Coordenações de Apoio e Diretorias da Secretaria Executiva as soluções de logística, controle financeiro e estatístico, tecnologia da informação e aos recursos humanos as atividades desenvolvidas nos *campi*;
- XI - adequar a capacidade instalada e os recursos materiais e humanos da sua área de atuação;



- XII - participar da consecução das políticas corporativas da instituição para o mercado e para os clientes atendendo as necessidades das Direções das Escolas;
- XIII - planejar e organizar as ações orçamentárias dos *Campi*;
- XIV - otimizar e reduzir custos com capital de giro, a partir de itens imobilizados, estoques, investimentos e expansão dos *Campi*;
- XV - estabelecer parcerias institucionais com a comunidade no âmbito da região de atuação dos *Campi* em consonância com as Direções das Escolas e demais áreas;
- XVI - analisar a viabilidade econômico-financeira de projetos voltados para a expansão de projetos, parcerias e soluções administrativas e acadêmicas nos *Campi* demandadas pelas Direções das Escolas e áreas acadêmicas;
- XVII - organizar e sistematizar as ações de marketing e promoção das áreas e cursos dos *Campi* nas regiões de atuação conforme vocação regional estabelecida pela Administração Superior;
- XVIII - delegar competências e responsabilidades nos limites de suas atribuições sempre ouvindo os interesses e projetos das Escolas e áreas;
- XIX - desenvolver e conduzir o controle dos *Campi* sob sua responsabilidade em relação a gestão, comercialização de produtos e serviços, operacionalização, viabilidade econômica e equilíbrio financeiro em perfeita sintonia com as Direções das Escolas;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior.

Art. 46. Os *Campi* Universitários são bases físicas onde se desenvolvem atividades de ensino, de pesquisa, extensão e cultura, de modo permanente, por meio das Escolas de Conhecimento.

Art. 47. A UNIVALI organiza suas atividades por intermédio das Escolas de Conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS DE CONHECIMENTO

Art. 48. A administração de cada Escola de Conhecimento será constituída por:

- I - Órgão Colegiado Deliberativo: Colegiado de Escola de Conhecimento;
- II - Órgão Executivo: Direção de Escola de Conhecimento.

Parágrafo único. Considera-se Escola de Conhecimento cada uma das unidades acadêmicas, que desenvolva de modo permanente a cultura, por meio do Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão.

Art. 49. Conforme a evolução e a abrangência da Universidade, outras Escolas de Conhecimento poderão ser criadas ou desmembradas, respeitados, dentre outros, os critérios da proporcionalidade no número de acadêmicos e de professores, com a aprovação do CONSUN.



Seção I Do Colegiado da Escola de Conhecimento

Art. 50. O Colegiado da Escola de Conhecimento é o órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, com a seguinte composição:

- I - Diretor da Escola de Conhecimento;
- II - Coordenadores de Curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - Um representante docente de cada curso integrante da Escola de Conhecimento, escolhido por seus pares;
- IV - Representantes discentes da Escola em, no máximo, 30% (trinta por cento) do total dos membros do Colegiado, escolhidos por seus pares;
- V - Um representante de cada uma das Vice-Reitorias da UNIVALI.

§ 1º O representante docente terá mandato de 2 (dois) anos e o representante discente mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros integrantes do Colegiado de Escola serão empossados pelo Diretor da Escola.

§ 3º Os membros do Colegiado de Escola mencionados nos incisos III e IV serão indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 51. Compete ao Colegiado de Escola:

- I - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da unidade de ensino;
- II - deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, disciplinar e funcional, no âmbito da unidade de ensino;
- III - elaborar normas internas de funcionamento da unidade de ensino, observadas as resoluções do CONSUN;
- IV - propor a criação de novos cursos;
- V - julgar atos e procedimentos, quando for o caso;
- VI - analisar e deliberar, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da unidade de ensino;
- VII - propor aos órgãos competentes a concessão de dignidades universitárias;
- VIII - analisar e emitir parecer, anualmente, sobre o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades da Escola, encaminhando-os às respectivas Vice-Reitorias;
- IX - analisar e emitir parecer sobre alterações em matrizes curriculares, ementas e regulamentos de estágios, encaminhando-os à Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional;
- X - deliberar sobre os projetos de pesquisa, de pós-graduação e de extensão dos cursos, encaminhando-os à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou à Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, conforme o caso;
- XI - propor alterações ao presente Regimento Geral;
- XII - deliberar sobre proposta de alteração ou criação de Núcleos Empresariais Juniores e Empresas Juniores, no âmbito da Escola;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento.

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado de Escola é regido por regulamento próprio, obedecido ao disposto neste Regimento Geral.



Seção II Da Direção da Escola de Conhecimento

Art. 52. A Direção da Escola é responsável pelo planejamento e promoção das atividades de ensino, articuladas com a pesquisa, extensão e cultura garantindo a excelência acadêmica, internacionalização e inovação, compromisso com demandas futuras da sociedade, transversalidade e sinergia de conhecimentos entre as demais escolas.

Art. 53. O Diretor da Escola de Conhecimento será escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvidos os Vice-Reitores.

Art. 54. A Direção da Escola de Conhecimento é cargo de confiança do Reitor, podendo seu ocupante ser destituído a qualquer tempo.

Art. 55. São atribuições do Diretor da Escola de Conhecimento, entre outras:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Escola de Conhecimento e da Universidade;
- II - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Escola de Conhecimento;
- III - gerenciar as atividades administrativas da sua Unidade;
- IV - baixar resoluções decorrentes das decisões normativas do Colegiado da Escola de Conhecimento e determinações, no âmbito de suas atribuições;
- V - gerenciar a execução de contratos e convênios;
- VI - delegar competência nos limites de suas atribuições;
- VII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento e do orçamento no âmbito da sua Unidade;
- VIII - exercer o poder disciplinar, conforme a competência, no âmbito da Escola de Conhecimento;
- IX - participar do planejamento das políticas da Universidade em conjunto com a Reitoria, zelando pelo desempenho econômico-financeiro de sua Unidade;
- X - participar das reuniões do CONSUN;
- XI - executar as políticas da Universidade na Escola de Conhecimento que coordena;
- XII - dirigir, supervisionar, fiscalizar e integrar, harmonicamente, a ação pedagógica e didática de todos os cursos pertencentes à Escola de Conhecimento;
- XIII - coordenar o projeto pedagógico, os programas e projetos de pesquisa, extensão e cultura, mantendo uma política de integração intercurso e com a Universidade;
- XIV - acompanhar o desempenho docente e discente nas questões didático-pedagógicas, por si ou por intermédio dos coordenadores de curso;
- XV - convocar o Colegiado de Escola de Conhecimento e atuar como seu presidente;
- XVI - participar e acompanhar as solenidades de colação de grau dos cursos de sua Escola de Conhecimento;
- XVII - acompanhar, incentivar e organizar o processo de capacitação docente no âmbito da Escola de Conhecimento;
- XVIII - zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos da Escola de Conhecimento, tanto interna, quanto externamente;
- XIX - manter o Reitor e os Vice-Reitores informados das atividades desenvolvidas na Escola de Conhecimento;



- XX - participar ativamente do processo de controle da evasão e da inadimplência, sugerindo medidas e alternativas para manter em dia o pagamento dos encargos financeiros por parte dos acadêmicos;
- XXI - fornecer indicativos das necessidades de distribuição do espaço físico para a Escola de Conhecimento que administra;
- XXII - assinar, em conjunto com o Reitor e Coordenador de Curso, os diplomas dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XXIII - indicar um coordenador, vinculado à respectiva Escola de Conhecimento, para substituí-lo, em suas faltas e impedimentos;
- XXIV - indicar à Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional o quadro docente da Escola de Conhecimento;
- XXV - exercer outras atribuições inerentes à sua função e as determinadas pelo Reitor e Vice-Reitores;
- XXVI - propor e acompanhar os cursos e programas de pós-graduação;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento;
- XXVIII - exercer a função articuladora, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS

Seção I Do Colegiado de Cursos de Graduação

Art. 56. O Colegiado do Curso de Graduação é órgão consultivo em matéria de ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu*, pesquisa, extensão e cultura, tendo a seguinte composição:

- I - Coordenador de Curso;
- II - 4 (quatro) professores, escolhidos por seus pares;
- III - 2 (dois) acadêmicos, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os representantes do corpo docente terão mandato de 2 (dois) anos, e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros constitutivos do Colegiado de Curso serão nomeados pelo Diretor da Escola de Conhecimento.

Art. 57. Compete ao Colegiado de Curso, entre outras:

- I - participar ativamente da administração acadêmica do curso;
- II - auxiliar no planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais regulamentos e normas da UNIVALI;
- IV - acompanhar, avaliar e deliberar sobre alterações curriculares.

Art. 58. A estrutura organizacional e o funcionamento da Educação Básica serão regulamentados em Regimento próprio, aprovado pelo CONSUN.



Seção II Da Coordenação de Cursos de Graduação

Art. 59. A Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um coordenador que planeja, coordena, supervisiona e avalia o Projeto Pedagógico do Curso, observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pela Escola de Conhecimento e pelos órgãos executivos e deliberativos superiores da UNIVALI.

§ 1º O Coordenador de Curso de Graduação será indicado pelo Diretor da Escola de Conhecimento, em comum acordo com o Vice-Reitor de Graduação e Desenvolvimento Institucional e nomeado pelo Reitor, podendo ser afastado desta função a qualquer tempo.

§ 2º A Coordenação de Curso, para a qual não haja sido ainda nomeado Coordenador, será exercida, temporariamente, pela Direção da Escola de Conhecimento ao qual esteja vinculado.

§ 3º O Coordenador de Curso poderá assumir a coordenação de mais de um curso.

Art. 60. São atribuições do Coordenador de Curso, entre outras:

- I - coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do seu curso, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Planejamento Estratégico da Universidade, ouvidos os professores do curso, zelando pela qualidade de ensino;
- II - incentivar os docentes para a articulação do ensino com a pesquisa, a extensão e a cultura;
- III - acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, submetendo-os à Direção da Escola de Conhecimento;
- IV - supervisionar a execução dos programas de ensino com o registro dos conteúdos programáticos, frequência e aproveitamento, nos diários de classe, apondo sua assinatura e encaminhando-os à Secretaria Acadêmica ou Coordenadoria de Atenção ao Estudante;
- V - acompanhar a política de aquisição e utilização do acervo bibliográfico para o curso;
- VI - exigir a documentação completa de cada professor e montar o processo dos que necessitam de parecer de credenciamento, encaminhando-os à Direção da Escola de Conhecimento;
- VII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso;
- VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação da Escola de Conhecimento;
- IX - promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento do curso;
- X - emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, submetendo-o à aprovação da Direção da Escola de Conhecimento;
- XI - presidir o Colegiado de Curso e participar das reuniões dos Colegiados Superiores para os quais for indicado como representante;
- XII - emitir parecer sobre lotação e afastamento de docentes, submetendo-o à aprovação da Direção da Escola de Conhecimento;
- XIII - propor à Direção da Escola de Conhecimento a admissão de monitor, segundo o Regulamento da Monitoria;
- XIV - representar o curso no âmbito da Universidade;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XV - fiscalizar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XVI - decidir processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, justificativa de faltas, revisão de provas e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e os interessados, sempre que necessário, na forma da legislação, bem como receber e decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do Curso;
- XVII - acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente e discente no curso;
- XVIII - coordenar comissões para alterações curriculares, ementas, regulamentos referentes ao curso, submetendo-os à Direção da Escola de Conhecimento;
- XIX - participar, ativamente, do processo de controle da evasão e da inadimplência, sugerindo medidas e alternativas para a tomada de decisões;
- XX - participar, ativamente, do processo de divulgação do curso, estabelecendo parcerias para viabilização de estágios e prestação de serviços;
- XXI - exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhes forem conferidas por este Regimento ou por delegação superior;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento.

Seção III

Do Colegiado e da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação

Art. 61. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* terá composição e competência definidas em seu Regimento Interno, em conformidade com este Regimento Geral.

Art. 62. A Coordenação do Programa ou do Curso de pós-graduação *stricto sensu* é exercida por um docente, indicado pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em comum acordo com a Direção da Escola de Conhecimento e ouvido o Colegiado do Curso.

§ 1º O docente indicado deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na instituição, ser Professor Permanente, do respectivo programa ou curso de pós-graduação.

§ 2º O Coordenador de Programa ou Curso de pós-graduação será nomeado pelo Reitor, podendo ser afastado desta função a qualquer tempo.

§ 3º O Coordenador de Programa ou Curso de pós-graduação *stricto sensu* poderá assumir temporariamente a coordenação de um outro curso ou programa.

Art. 63. As atribuições do Coordenador de Cursos e Programas *stricto sensu*, além das previstas nesta seção, serão estabelecidas em regimento próprio.

TÍTULO III

DA CULTURA POR INTERMÉDIO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 64. O ensino na UNIVALI será ministrado nos diversos níveis e nas modalidades presencial e/ou à distância, abrangendo:

- I - Educação Básica;
- II - Educação Profissional;
- III - Educação Especial;
- IV - Educação Superior.

Parágrafo único. Os níveis e modalidades tratados neste artigo terão regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

Art. 65. A educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e proporcionar-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 66. A educação profissional compreende as diferentes formas de educação voltadas ao trabalho, à ciência e à tecnologia e conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, como forma de educação continuada.

Art. 67. A educação especial, entendida como Educação Inclusiva, dar-se-á transversalmente em todas as modalidades, contemplando as diferentes faixas etárias dos educandos com necessidades educativas especiais, dando-lhes apoio e serviços apropriados que lhes permitam êxito educativo.

Art. 68. Entende-se por educação superior, para os efeitos deste Regimento Geral, a modalidade de educação escolar que compreende todo tipo de estudos, capacitação ou formação acadêmica para ensino, pesquisa ou extensão, realizados em nível pós-médio e oferecidos por universidades ou outros estabelecimentos educacionais devidamente autorizados e/ou reconhecidos, nacionais ou estrangeiros.

Art. 69. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 70. A educação superior compreende diferentes cursos e programas desenvolvidos pela Universidade:

- I - **Cursos de Graduação** – abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - **Cursos de Pós-Graduação** – abrangendo cursos *lato sensu* e cursos/programas *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação superior e que atendam às exigências estabelecidas em Edital específico;
- III - **Cursos de Extensão** – abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital específico.

Art. 71. Na criação, implantação e manutenção de cursos, serão observados os seguintes critérios:

- I - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades do planejamento global da Universidade;
- III - utilização dos recursos já existentes e/ou contratados;
- IV - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra que se pretende formar;
- V - análise da viabilidade econômico-financeira do projeto de curso.

Art. 72. Os cursos de que trata este capítulo podem ser ministrados, exclusivamente, pela Universidade, ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 73. A Universidade pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de curso que, além do alto custo operacional, apresentar, reiteradamente, baixos índices de produtividade ou de demanda.

Art. 74. A Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional e a Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no âmbito de suas competências, em conjunto com a Direção da Escola de Conhecimento e a Coordenação de Curso, tomarão as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) pelos órgãos competentes.

Seção II Da Organização e Integralização Curricular

Art. 75. O controle da integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação será feito pelo sistema de créditos.



Art. 76. Crédito é uma unidade de trabalho escolar teórico ou prático, correspondente a 15 (quinze) horas e oferecido em 18 (dezoito) horas/aula.

§ 1º Entende-se por hora/aula o período de tempo correspondente a 50 (cinquenta) minutos, independente do turno de funcionamento.

§ 2º A carga horária total prevista para os Cursos da Educação Superior no âmbito da UNIVALI será computada em horas.

Art. 77. Currículo pleno é o conjunto de conhecimentos, habilidades e competências profissiográficas oferecidas por meio de disciplinas e atividades desenvolvidas para um determinado curso.

Art. 78. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação deverão estabelecer o tempo mínimo e máximo para integralização da matriz curricular do Curso, fixados em quantidades de semestres letivos.

§ 1º Os limites mínimos de integralização dos cursos de graduação serão fixados com base na carga horária total do curso, observados os limites mínimos apresentados pelo Conselho Nacional da Educação e justificados no Projeto Pedagógico dos Cursos.

§ 2º O prazo máximo para integralização da matriz curricular dos cursos de graduação corresponderá ao dobro do número de semestres estabelecidos na matriz curricular.

§ 3º Quanto aos cursos de pós-graduação, os regimentos próprios definirão o tempo de integralização, bem como os efeitos decorrentes do lapso temporal contratado.

§ 4º O não cumprimento dos respectivos prazos tratados neste artigo acarreta o desligamento do acadêmico.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso na Graduação

Subseção I Da Seleção e do Ingresso de Candidato

Art. 79. O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante processo de seleção, por meio de editais, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Desde que não tenham sido preenchidas as vagas referidas no *caput*, e as resultantes de evasão, poderão ingressar candidatos portadores de diploma de curso superior, certidão de estudos de graduação, ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino e provenientes da movimentação interna (inclusive reingresso), observadas as normas legais vigentes.

Art. 80. Os resultados do processo de seleção serão válidos apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Subseção II Da Matrícula

Art. 81. Serão admitidos à matrícula dos cursos de graduação os candidatos selecionados na forma deste Regimento, mediante apresentação de comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e de outros documentos exigidos em edital próprio.

Parágrafo único. Será admitida a matrícula para o primeiro período, a qualquer tempo, desde que seja respeitado o limite de vagas pré-fixadas e desde que não haja transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária estabelecida para cada disciplina.

Art. 82. A matrícula dos cursos de graduação será regulamentada em editais, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico.

Art. 83. A matrícula dos cursos de graduação far-se-á pelo sistema de créditos e por disciplina, observados os pré-requisitos, o número de acadêmicos por turma e a compatibilidade de horários, conforme legislação específica.

§ 1º Não será admitida matrícula em curso de graduação abaixo do limite mínimo de 12 (doze) créditos, exceção feita ao caso do acadêmico formando, às situações geradas por cursos em implantação, cursos em extinção, às situações em que se constate a inexistência de oferta de disciplina, bem como aos alunos que possuem matrícula ativa simultânea em cursos do mesmo nível.

§ 2º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula nos cursos de graduação feitas sem observância do disposto neste Regimento Geral, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na legislação em vigor e no edital específico.

Art. 84. O Reitor, ouvido as Vice-Reitorias poderá suspender, antes do início das aulas, a oferta de novas turmas, nas quais haja menos de 25 (vinte e cinco) acadêmicos matriculados.

Subseção III Da Transferência

Art. 85. É concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou internacional, na conformidade das vagas disponíveis, e quando requerida nos prazos fixados, conforme legislação vigente e edital específico.

§ 1º Consideram-se vagas disponíveis, para os fins deste artigo, as resultantes de transferências, de cancelamentos e desistência ou abandono, observado o total de vagas do curso.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-offício*, a matrícula é concedida, independentemente de vagas e prazos, sendo este benefício estendido a seus dependentes, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A matrícula por transferência será instruída com a documentação exigida por lei e em normas complementares.

Reitoria



Art. 86. O pedido de vaga de acadêmico de outra Instituição de Ensino Superior ou portador de diploma superior poderá ser aceito, observadas as normas específicas constantes no edital.

Art. 87. Em qualquer caso, a UNIVALI exigirá do acadêmico transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total constante do plano curricular do curso no qual está ingressando.

Art. 88. A documentação de transferência será entregue diretamente ao acadêmico, a seu procurador legal ou convencional ou responsável financeiro.

Art. 89. É atribuição do acadêmico que requerer a transferência comprovar a regularidade documental.

Parágrafo único. A UNIVALI concede a transferência dos alunos matriculados para outra instituição, atendida a legislação vigente.

Seção II

Dos Procedimentos Acadêmicos de Afastamento

Subseção I

Do Trancamento da Matrícula

Art. 90. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, poderá o aluno efetuar o trancamento da matrícula nos cursos de graduação.

§ 1º O trancamento de matrícula nos cursos de graduação suspende, temporariamente, o vínculo existente entre a Universidade e o acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do pedido, além de outros débitos por ventura existentes, com os acréscimos contratuais.

§ 3º O trancamento de matrícula de curso de acadêmico veterano poderá estender-se por até 8 (oito) semestres letivos, consecutivos ou alternados, com retorno permitido no período de matrícula, limitado ao prescrito no artigo 78, § 2º deste Regimento.

§ 4º Fica vedado o trancamento de matrícula para calouro.

Art. 91. É vedado o trancamento de matrícula aos acadêmicos dos cursos de graduação que estejam respondendo a inquérito administrativo disciplinar ou que estejam em débito com a Secretaria Executiva da mantenedora ou com a Biblioteca.

Art. 92. O trancamento de matrícula implica, entre outras:

- I - garantia de retorno, nos termos do artigo 90, § 3º, deste Regimento Geral;
- II - assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, constando:
 - a) ciência do acadêmico de que a Universidade não tem a obrigação de garantir seu retorno ao Curso e/ou Campus aos quais estava vinculado, caso estes sejam extintos, desativados ou suspensos;



b) ciência do acadêmico de que deverá se adaptar ao currículo que estiver em vigor, quando de seu retorno.

III - garantia da possibilidade de reopção para curso diverso, da mesma área, ou para o mesmo curso oferecido em outro *campus*, desde que tenha ocorrido extinção, desativação ou suspensão de funcionamento do curso anteriormente frequentado.

Art. 93. Ao acadêmico com matrícula trancada fica assegurada a possibilidade de expedição de guia de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem necessidade de renovar a matrícula na UNIVALI.

Subseção II

Do Cancelamento de Matrícula e Disciplina e do Abandono/Desistência

Art. 94. Será permitido o cancelamento de disciplina desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico.

Art. 95. O cancelamento de matrícula acarreta a extinção do vínculo com a Instituição e suspende as obrigações contraídas pelo acadêmico no contrato de prestação de serviços educacionais, a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o dia do protocolo do pedido, além de outros débitos por ventura existentes, com os acréscimos contratuais.

Art. 96. É vedado o cancelamento de matrícula aos acadêmicos dos cursos de graduação que estejam respondendo a inquérito administrativo disciplinar ou que estejam em débito com a Secretaria Executiva da mantenedora ou com a Biblioteca.

Art. 97. Ao acadêmico que abandonou/desistiu do curso ou cancelou sua matrícula fica assegurado o reingresso no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da última matrícula, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I - estar em dia com suas obrigações financeiras referentes aos períodos cursados;
- II - existir vagas;
- III - haver eliminado com aproveitamento, pelo menos 1 (uma) disciplina do curso.

Parágrafo único. O prazo de até 5(cinco) anos assegurado no *caput* será limitado ao prescrito no artigo 78, § 2º deste Regimento Geral.

Art. 98. A desistência ou abandono obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o dia que tenha frequentado/participado das atividades escolares, além de outros débitos por ventura existentes, com os acréscimos contratuais.

Seção III

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico nos Cursos de Graduação

Art. 99. A avaliação do desempenho acadêmico deve ser um processo contínuo e sistemático que visa, na formação do acadêmico, assegurar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das habilidades e atitudes exigidas para a formação técnico-científica estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.



§ 1º A avaliação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência e o aproveitamento nos estudos, este expresso em notas, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com os atos normativos internos.

Art. 100. A frequência às aulas e às demais atividades programadas, permitidas apenas aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina.

§ 2º Para as atividades de conclusão de curso, poder-se-á exigir frequência superior ao fixado neste artigo, desde que previsto no respectivo Regulamento, aprovado pela CaEn e homologado pelo CONSUN.

§ 3º A verificação e o registro da frequência são responsabilidades do professor, sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§ 4º O registro da frequência será efetuado em formulário próprio, na forma digital e impresso ao final de cada semestre.

Art. 101. O aproveitamento nos estudos será verificado de forma sistemática e registrado por meio de nota individual, em cada disciplina, de acordo com os objetivos propostos no plano de ensino, em consonância com o projeto pedagógico do curso.

§ 1º A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente durante o período letivo, por meio dos critérios de avaliação previstos no plano de ensino.

§ 2º É de responsabilidade do professor providenciar atividades que possibilitem a apropriação dos conhecimentos trabalhados na disciplina quando a maioria dos acadêmicos demonstrar dificuldades de alcançar o padrão mínimo esperado.

§ 3º Os instrumentos utilizados para avaliar o aproveitamento nos estudos poderão ser provas orais, escritas e/ou práticas, atividades curriculares envolvendo exercícios escritos, entrevistas orais, acompanhadas ou não de exercícios práticos, visitas de estudo, trabalhos de campo, relatórios, seminários, projetos, estudos de caso, autoavaliação e outros instrumentos.

§ 4º Todos os instrumentos de avaliação serão definidos previamente no plano de ensino e/ou redefinidos no decorrer do semestre com ciência dos acadêmicos.

Art. 102. O registro, em formulário próprio, do aproveitamento dos estudos será responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades de avaliação, devendo resultar de 3 (três) médias parciais (M1, M2 e M3).

§ 1º As médias parciais (M1, M2 e M3) serão publicadas, aproximadamente, nos períodos que completam 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) e ao final da carga horária da



disciplina, no Sistema de Gestão Acadêmica, sob a coordenação das Secretarias Acadêmicas e da Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

§ 2º O professor poderá atribuir diferentes pesos às atividades de avaliação do aproveitamento de estudos, desde que dê, previamente, ciência aos acadêmicos, constando no plano de ensino, e se proceda ao respectivo registro em formulário próprio.

§ 3º Os critérios de avaliação e os valores das questões ou dos itens da questão deverão ser informados aos acadêmicos, por escrito, na folha de presença ou na introdução dos instrumentos de avaliação.

§ 4º As médias parciais (M1, M2 e M3) serão expressas por notas, graduadas de 0,0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento.

§ 5º As atividades de avaliação realizadas em instrumentos na forma escrita deverão ser devolvidas aos acadêmicos de acordo com as normas em vigor.

§ 6º O registro do aproveitamento dos estudos nas atividades de conclusão de curso será normatizado por regulamento próprio aprovado pela CaEn e homologado pelo CONSUN.

Art. 103. A média final para aprovação na disciplina deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), obtida da média aritmética simples das 3 (três) médias parciais.

§ 1º A média final será expressa por notas, graduadas de 0,0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º As frações intermediárias da Média Final serão arredondadas conforme o estabelecido abaixo:

- I - parte decimal igual ou menor que 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) arredondar para o inteiro menor;
- II - parte decimal igual ou superior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) arredondar para o meio acima;
- III - parte decimal igual ou menor que 0,74 (zero vírgula setenta e quatro) arredondar para o meio menor;
- IV - parte decimal igual ou superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondar para o inteiro acima.

§ 3º O aluno que não alcançar a média final 6,0 (seis vírgula zero) será considerado reprovado na disciplina.

§ 4º A média de aprovação das atividades referidas no artigo 108 deste Regimento Geral será igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 104. Os resultados das avaliações deverão ser objeto de discussão e análise junto aos acadêmicos de acordo com as normas em vigor.

§ 1º Após a discussão dos resultados e a devolução das provas escritas, pelo professor, é facultado ao acadêmico requerer revisão da avaliação à coordenação do curso, observando-se as normas específicas aprovadas pela CaEn.

§ 2º Nas atividades de conclusão de curso, a revisão de notas será facultativa e obedecerá ao disposto nos regulamentos próprios aprovados pela CaEn.



Art. 105. Terá direito à realização das provas orais, escritas e/ou práticas em segunda chamada o acadêmico que comprovadamente tenha sido impedido de comparecer por motivo de doença (do acadêmico, cônjuge, filhos e pais), luto na família, gala, serviço militar obrigatório, gravidez de alto risco, casos fortuitos ou força maior, estes a critério do Coordenador do Curso.

§ 1º O pedido de realização das provas orais, escritas e/ou práticas em segunda chamada obedecerá à resolução própria da CaEn.

§ 2º Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, atribuir-se-á nota 0,0 (zero) ao acadêmico que deixar de se submeter às provas previstas nas datas fixadas, bem como, ao que, nelas, se utilizar de meio fraudulento.

Art. 106. É vedado ao acadêmico, já aprovado em 1 (uma) disciplina, refazê-la com o objetivo de completar créditos ou aumentar a média final.

Art. 107. Os critérios do sistema de avaliação e de frequência nas disciplinas e cursos a distância poderão ser distintos da modalidade presencial, conforme atos normativos específicos.

Seção IV

Dos Estágios Supervisionados, Monografias, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos e Similares dos Cursos de Graduação

Art. 108. Os estágios supervisionados, monografias, trabalhos de conclusão de curso (TCCs), projetos e similares legalmente exigidos para a obtenção do grau, nos diversos cursos de graduação oferecidos pela UNIVALI, são normatizados em regulamentos próprios, obedecendo aos princípios e às peculiaridades de avaliação de cada curso.

§ 1º Os regulamentos serão elaborados pelos responsáveis de estágio, Colegiado de Curso e Direção de Escola de Conhecimento e implantados por meio de decisões aprovadas pela CaEn e homologadas pelo CONSUN.

§ 2º Os critérios de avaliação são estabelecidos em regulamento próprio, considerando-se aprovado o acadêmico que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência estabelecida no regulamento próprio, não se aplicando à frequência mínima.

Seção V

Do Regime Excepcional de Frequência

Art. 109. É assegurado aos acadêmicos amparados por lei, o direito a tratamento excepcional, com dispensa da frequência regular, conforme procedimentos definidos em decisões aprovadas pela CaEn e homologadas pelo CONSUN.

Art. 110. Os acadêmicos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados da realização das avaliações previstas para as disciplinas ou da realização dos estágios supervisionados, TCCs, monografias, projetos e similares.



CAPITULO III DA GESTÃO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 111. A modalidade de educação a distância da UNIVALI é de gestão da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional por meio da Coordenação de Educação a Distância.

Parágrafo único. O planejamento, a produção e a gestão dos recursos instrucionais, metodológicos e tecnológicos para o desenvolvimento dos cursos na modalidade de educação a distância, são de responsabilidade direta da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional que supervisiona e apoia técnica e pedagogicamente a Coordenação de Educação a Distância.

Art. 112. A Coordenação de Educação a Distância é constituída por uma equipe multidisciplinar que planeja, operacionaliza e oferece suporte técnico, pedagógico e logístico aos projetos de cursos nesta modalidade e seus respectivos corpos técnico-administrativo, docente e discente.

Art. 113. A infraestrutura destinada à produção de recursos didáticos e tecnológicos para cursos na modalidade de educação a distância compreende: estúdios de televisão, laboratório de design gráfico, laboratório de web tutoria, laboratório de soluções em software e salas de vídeo conferência.

Seção I

Da oferta, organização e integralização curricular de Cursos de Graduação ofertados na modalidade de educação a distância

Art. 114. A criação e a implantação de cursos de graduação na modalidade de educação a distância devem atender as mesmas disposições legais e regimentais estabelecidas para os demais cursos da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão designada para a criação e implantação de curso de graduação na modalidade de educação a distância contará, obrigatoriamente, com 1 (um) membro da Coordenação de Educação a Distância da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional.

Art. 115. O controle da integralização curricular dos cursos de graduação na modalidade de educação a distância será feito pelo sistema de créditos ou módulos, conforme previsto no respectivo Projeto do Curso.

Art. 116. A carga horária total prevista para os Cursos de Graduação na modalidade de educação a distância atenderá as diretrizes curriculares nacionais e a legislação vigente em relação à carga horária mínima dos cursos de graduação.

Art. 117. O sistema tutorial se divide em Tutoria a Distância e Tutoria Presencial e se constitui no principal suporte para o aluno na modalidade de educação a distância.

§ 1º Os encontros presenciais são obrigatórios para a realização de avaliações presenciais, além de outras atividades presenciais previstas para o curso.



§ 2º Os encontros a distância, realizados por meio do ambiente virtual de aprendizagem da disciplina, contarão com o atendimento tutorial que se constitui no principal suporte para o aluno nesta modalidade e objetiva promover o acompanhamento pedagógico dos estudantes com base nos recursos de comunicação e interação.

§ 3º A avaliação da aprendizagem nesta modalidade prevê avaliação presencial e avaliação a distância, sendo que as avaliações presenciais se caracterizam pela aplicação dos instrumentos de avaliação aos acadêmicos nos polos credenciados da Universidade e as avaliações a distância são realizadas no ambiente virtual de aprendizagem da disciplina, de acordo com os critérios definidos no projeto pedagógico do curso.

§ 4º As atividades de conclusão de curso, incluindo os Estágios, serão definidas no Projeto Pedagógico do curso e aprovadas em Regulamento próprio pela CaEn.

Art. 118. Compete à Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional por meio de sua Coordenação de Educação a Distância, semestralmente, propor o Calendário das Atividades dos Cursos de Graduação na modalidade de educação a distância.

Seção II

Da Oferta de Disciplinas na Modalidade a Distância nos Cursos de Graduação Presenciais

Art. 119. Os cursos superiores de graduação oferecidos na modalidade presencial podem introduzir, na estrutura da matriz curricular, a oferta de disciplina que utilize metodologia na modalidade a distância, observada a legislação vigente e atos normativos internos que tratam da matéria.

CAPITULO IV

DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 120. Os critérios de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições nacionais ou internacionais serão estabelecidos conforme decisões aprovadas pela CaEn e homologadas pelo CONSUN.

Art. 121. O aproveitamento de estudos realizados em outra Instituição de Educação Superior Nacional, ou Estrangeira, deverá ser efetuado mediante análise comparativa com a matriz curricular do curso pretendido.

Parágrafo único. Nos casos da opção por um currículo em desativação, deve-se observar o cumprimento de todas as disciplinas anteriores.

Art. 122. O aproveitamento de estudos realiza-se sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, no período que precede a matrícula, nos casos de transferência interna, externa, aprovação em processos seletivos, ou a qualquer tempo por acadêmico já matriculado no curso.

Art. 123. No processo de aproveitamento de estudos, observar-se-ão os seguintes princípios:



- I - os aspectos da formação cultural e profissional sobrepor-se-ão aos aspectos quantitativos e formais;
- II - as práticas que possibilitem o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade do aluno serão incentivadas;
- III - a abrangência do conteúdo será o foco da análise, sobrepondo-se a identidade de terminologia ou de denominação e carga horária da disciplina cursada, desde que não comprometa a carga horária mínima de integralização da matriz curricular;
- IV - cada Instituição tem liberdade legal de composição curricular, não competindo ao curso de destino a contestação dos conteúdos apresentados pelo aluno;
- V - o respeito e o prestígio interinstitucional prevalecerão nas análises comparativas, como atitudes éticas e universitárias;
- VI - a flexibilização e sensibilidade para análises de currículos mais generalistas e diversificados devem prevalecer, bem como a correlação entre o perfil profissiográfico, habilidades, competências e atitudes que se pretende para o egresso do curso, e os conteúdos de cada uma das disciplinas.

Art. 124. Em caso de haver a necessidade de complementação de conteúdo, o Coordenador do Curso, ouvido o professor da disciplina, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I - realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa;
- II - avaliação, envolvendo todo o conteúdo da disciplina/matéria, ou parte dele;
- III - avaliação prática;
- IV - outro instrumento de avaliação individual proposto pelo professor.

Parágrafo único. Nestes casos, a disciplina só será aproveitada com os respectivos registros, após correção do instrumento de avaliação utilizado, desde que o acadêmico obtenha nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), ou a nota mínima exigida pela disciplina.

Art. 125. Os estudos realizados em nível de pós-graduação poderão ser objeto de aproveitamento na graduação, desde que equivalentes, no conteúdo, aos do curso pretendido.

Art. 126. É vedado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, de extensão ou atualização, nos cursos de graduação.

Art. 127. Poderão ser objeto de aproveitamento de um período letivo para outro os estudos realizados em cursos concomitantes, desde que oriundos de processos seletivos distintos.

Art. 128. Os estudos realizados no exterior poderão ser aproveitados, desde que observadas às disposições legais pertinentes:

- I - autenticação dos documentos do país de origem no Consulado Brasileiro, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém;
- II - tradução de todos os documentos para o vernáculo, realizada por tradutor oficial juramentado ou pelo UNIVALI Idiomas;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

III - análise obrigatória da ementa e dos conteúdos programáticos da disciplina, pela comissão constituída pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional, em casos de intercâmbio.

Art. 129. Os estudos aproveitados serão incorporados nas disciplinas constantes da matriz curricular do curso pretendido, passando a vigor o histórico escolar oficial da UNIVALI.

CAPITULO V DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 130. O ensino de pós-graduação compreende os cursos e programas, *lato e stricto sensu*, visando a desenvolver e a aprofundar a formação adquirida por graduados ou pós-graduados.

Art. 131 Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados por docentes da UNIVALI ou de outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras ou, ainda, por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, devendo, neste caso, preferencialmente ter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de professores da UNIVALI.

Art. 132. Na implantação de cursos e programas de pós-graduação serão observadas as diretrizes da política nacional, regional e institucional de formação de pessoal para o ensino, pesquisa e mercado de trabalho.

Art. 133. A Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional estabelecerão as áreas prioritárias para o ensino de pós-graduação na UNIVALI.

Art. 134. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* serão propostos e organizados pelas unidades de ensino sob orientação da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º Os projetos deverão ser encaminhados com parecer do Diretor da Escola de Conhecimento, referente à viabilidade de operacionalização do mesmo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação somente serão criados e implantados após recomendação da CaPPEC e posterior aprovação do CONSUN.

Art. 135 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Vale do Itajaí obedecerão as diretrizes constantes de regulamento geral, que será aprovado pelo CONSUN.

§ 1º Para os fins a que se refere o caput, o CONSUN poderá, a seu critério, ouvir previamente a CaPPEX.

§ 2º O regulamento geral dos cursos a que se refere o caput deverá prever requisitos mínimos para qualificação, imparcialidade, isenção e exogenia dos membros de comissões avaliadoras, bancas examinadoras e afins.



§ 3º Observado o disposto neste artigo, cada curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá possuir seu regulamento específico.

§ 4º Caberá ao Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão verificar a conformidade dos regulamentos específicos ao regulamento geral dos cursos de pós-graduação, determinando, se for o caso, adequações, correções e ajustes que eventualmente se fizerem necessários.

Art. 136. Os cursos e programas de mestrado têm por finalidade a formação do professor para o magistério e do profissional para o mercado de trabalho.

Art. 137. Os cursos e programas de doutorado têm por finalidade a capacitação docente e a formação do pesquisador.

Art. 138. A Universidade pleiteará, quando for o caso, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na forma da lei, o credenciamento dos cursos ou programas de pós-graduação que venha a criar, diretamente ou mediante convênio, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas e certificados.

Seção II

Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso

Art. 139. Serão admitidos à matrícula dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, os candidatos que apresentarem o comprovante de conclusão de curso superior reconhecido; outros documentos requeridos; e que, ainda, preenchem os requisitos exigidos para cada curso.

§ 1º Serão aceitos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* formandos como acadêmicos especiais, os quais podem fazer até 2 (duas) disciplinas nesta condição, quanto ao Curso/Programa *stricto sensu* observar-se-á o Regimento próprio.

§ 2º Só poderá continuar o curso, na condição de acadêmico regular, aquele que apresentar o diploma de Educação Superior e estiver em dia com suas obrigações financeiras, formalizando novo contrato.

Art. 140. O processo de seleção dos cursos *stricto sensu* será feito por meio de edital, conforme o regimento de cada curso/programa, e serão admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 141. A renovação da matrícula dos cursos *stricto sensu* poderá ser semestral ou anual, conforme edital próprio, observada a regularidade financeira do candidato.

Art. 142. É vedada a transferência entre cursos *lato sensu* e para os programas *stricto sensu* observar-se-á o Regimento próprio.

Seção III

Do Trancamento, Cancelamento e Desistência

Art. 143. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não será permitido trancamento de matrícula e nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observar-se-á o Regimento próprio.



Art. 144. A rescisão contratual de prestação de serviços educacionais, nos casos de trancamento, desligamento ou abandono, conforme o caso, obedecerá os termos contratuais.

Art. 145. É vedado o trancamento e o cancelamento de matrícula aos acadêmicos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que estejam respondendo a inquérito administrativo disciplinar ou que estejam em débito com a Secretaria Executiva da mantenedora ou com a Biblioteca.

Seção IV Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 146 A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos *stricto sensu* seguirá o respectivo Regimento.

Art. 147 A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos *lato sensu* compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente, sendo a nota final expressa em conceitos, com as seguintes equivalências:

- A - Excelente..... = 9,0 a 10.... - com direito a crédito
- B - Bom..... = 7,0 a 8,9.... - com direito a crédito
- C - Regular..... = 6,0 a 6,9.... - com direito a crédito
- D - Deficiente..... = 3,0 a 5,9.... - sem direito a crédito
- E - Insuficiente... = 0,0 a 2,9.... - sem direito a crédito
- I - Incompleto... = ----- - sem direito a crédito

Parágrafo único. Será consignado conceito "I" ao aluno que obtiver aproveitamento na disciplina, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

Art. 148. Será considerado aprovado o acadêmico de cursos *lato sensu* que satisfizer, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I - obtenção do número mínimo de créditos definidos no projeto;
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 1º Para os cursos que exigirem trabalho final, este não poderá ser avaliado com conceito inferior a "B", sendo que no caso de conceito "C" o trabalho final poderá ser refeito e submetido a nova avaliação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A avaliação do trabalho será procedida pelo professor orientador de conteúdo, pelo Coordenador do Curso ou por banca designada, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 149. A UNIVALI ofertará cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, observada a legislação vigente e os atos normativos internos que tratam da matéria.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 150. A pesquisa constitui função e objetivo permanente da UNIVALI que a desenvolverá, paralela e indissociavelmente ao ensino e à extensão, nos vários campos e níveis do conhecimento.

Parágrafo único. A Universidade pode estabelecer convênios com outras instituições, objetivando a ampliação do campo de suas atividades e o aprimoramento da cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 151. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, em contextos mais amplos dos fatos descobertos e suas interpretações.

Art. 152. Caberá à Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com as Escolas de Conhecimento, propor as políticas específicas de pesquisa para a UNIVALI, encaminhando-as à apreciação e aprovação do CONSUN.

Parágrafo único. A normatização e a administração da pesquisa obedecerão a resolução e a regulamento próprio aprovados pelo CONSUN.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 153. A UNIVALI manterá atividades culturais por meio de extensão, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes as suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir, de modo efetivo, para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e estadual.

Art. 154. A ação extensionista privilegiará a integração comunitária, por meio de:

- I - caracterização da realidade com dados organizados e publicados;
- II - utilização desses dados para a busca de soluções técnico-políticas práticas;
- III - implementação de educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, técnica e ética, gerando novos conhecimentos;
- IV - apoio à criação e à produção cultural, integrando-a à ação educativa e aos diferentes contextos sociais da região.

Art. 155. Caberá à Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, pela sua gerência, a supervisão e o controle dos projetos de extensão, atendendo às normas e diretrizes gerais estabelecidas pelo CONSUN.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão normatizadas por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO IX DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

42

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajai/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 156. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se deste total o tempo reservado aos Exames Finais, se houver.

§ 1º Dentro do total acima previsto, estão incluídas as “semanas acadêmicas”, não computadas, porém, nas cargas horárias das disciplinas.

§ 2º A UNIVALI informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 157. O ano letivo dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* consta de 2 (dois) semestres letivos regulares, podendo ser previstos períodos especiais.

§ 1º Em cada semestre letivo será obrigatório o cumprimento integral da carga horária fixada para as disciplinas nele oferecidas.

§ 2º Algumas atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas e concentradas em período especial, assim definido pelo CONSUN, inclusive o ensino das disciplinas que figuram nos currículos dos cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 158. As atividades acadêmicas serão desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, coordenadas pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional, pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico acarreta a perda de direitos ao interessado.

Art. 159. O calendário acadêmico poderá ser refeito por motivo de força maior ou outra causa excepcional, a critério do CONSUN.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 160. A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Art. 161. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na UNIVALI importam compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto e Regimento Geral da Mantenedora, ao Estatuto da UNIVALI, a este Regimento Geral, e as demais normas internas.

Art. 162. Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da Universidade serão contratados pela Mantenedora, observados os critérios fixados pelo CAS da Fundação UNIVALI, CONSUN, Estatuto da Universidade, este Regimento Geral e o Plano de Carreira, Sucessão e Remuneração da Fundação UNIVALI.

43

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 163. O corpo docente da Fundação UNIVALI ingressa por meio de Processo Seletivo, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), obedecida a normatização interna para efeitos do Plano de Carreira, Sucessão e Remuneração da Fundação UNIVALI.

Parágrafo único. As normas contidas no Plano de Carreira, Sucessão e Remuneração são cogentes.

Art. 164. São direitos do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma do Estatuto e deste Regimento, dos Conselhos Superiores da UNIVALI;
- II - votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III - apelar de decisão, nos termos deste Regimento Geral;
- IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão.

Art. 165. São deveres do corpo docente:

- I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II - qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do acadêmico;
- III - submeter, a cada semestre letivo, o plano de ensino da sua disciplina ao Coordenador de Curso;
- IV - ministrar aulas, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência dos acadêmicos na forma regimental;
- V - responder pela ordem na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- VI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionados à sua disciplina;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, em especial as referentes ao calendário escolar e à verificação do desempenho acadêmico;
- VIII - entregar à Secretaria Acadêmica os diários de classe devidamente anotados e preenchidos, observando, rigorosamente, os prazos estabelecidos em instrução normativa da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional, sob pena de advertência e responsabilização pelos prejuízos causados aos acadêmicos e à Universidade;
- IX - comparecer, de forma prioritária, às reuniões dos Conselhos Superiores da UNIVALI de que participe;
- X - propor à Coordenação de Curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência da cultura, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão;
- XI - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- XII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras, revisoras e de outras para as quais for designado;
- XIII - respeito a ética na pesquisa e na produção científica;
- XIV - zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UNIVALI e seus prepostos;
- XV - cumprir outras obrigações que decorram do exercício da sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas da UNIVALI.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor às atividades de sua atribuição, bem como a execução integral dos programas de Ensino.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 166. O corpo discente da UNIVALI é constituído pelos acadêmicos matriculados em cursos da educação básica e superior ou de outros níveis, enquanto perdurar essa condição.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 167. Constituem direitos do corpo discente:

- I - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- II - constituir entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- III - fazer-se representar junto aos Órgãos Colegiados da UNIVALI, na forma do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento Geral;
- IV - apelar de decisões de órgãos internos, nos termos deste Regimento.

Art. 168. São deveres do corpo discente:

- I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento acadêmico;
- II - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos dirigentes, a professores e funcionários da UNIVALI em geral;
- III - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da UNIVALI;
- IV - desenvolver as suas atividades, no âmbito da UNIVALI, com estrita observância dos preceitos do Estatuto e Regimento Geral da Fundação UNIVALI e das demais entidades mantidas;
- V - zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UNIVALI e seus prepostos;
- VI - respeito a ética na pesquisa e na produção científica.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 169. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma do Estatuto da UNIVALI e deste Regimento Geral, nos Órgãos Colegiados da Universidade.

Art. 170. Será designado, para a função de representação, nos órgãos colegiados, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja respondendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

Parágrafo único. O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo importam em cessação automática do mandato, cumprindo à entidade estudantil respectiva a designação imediata de substituto.

Seção IV Da Monitoria, da Assistência e Orientação ao Acadêmico

Art. 171. A UNIVALI adota sistema de monitoria devidamente regulamentado pelo CONSUN.

Art. 172 No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada sua finalidade e programação específica, a UNIVALI prestará a seus acadêmicos o apoio necessário, oferecendo-lhes condições à sua formação.

Parágrafo único. A assistência ao acadêmico funciona diretamente vinculada à Fundação UNIVALI, por meio de programas estabelecidos.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 173. O corpo técnico-administrativo da Fundação UNIVALI, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, amparado pelos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI, referente ao Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio da Fundação UNIVALI, devidamente aprovado pelo CAS, tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Parágrafo único. As normas contidas nos Planos de Carreira, Sucessão e Remuneração vigentes na Fundação UNIVALI do pessoal técnico-administrativo e de apoio da Fundação UNIVALI são cogentes.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 174. O regime disciplinar estabelecido neste Regimento Geral visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades universitárias e administrativas.

Reitoria



Art. 175. O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da UNIVALI.

Art. 176. Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à UNIVALI, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Parágrafo único. Tratando-se de funcionários técnicos-administrativos e docentes que, por ação ou omissão, incidirem em qualquer das condutas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº5.542, de 1º de maio de 1943 e suas alterações posteriores), será processada a demissão com justa causa do emprego, independentemente de sindicância ou processo administrativo prévio, e cuja penalidade é insuscetível de recurso administrativo, ressalvada a hipótese constante do parágrafo único do artigo 482 da CLT, para a qual será exigido inquérito administrativo.

Art. 177. Com exceção das hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, objeto do parágrafo único do artigo anterior, sem prejuízo das disposições legais e infralegais vigentes, constituem infrações à disciplina, dentre outras, no âmbito da UNIVALI, dentre outras adiante tipificadas neste Regimento Geral:

- I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros;
- II - promover algazarra, desordem ou distúrbio;
- III - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato omissivo ou comissivo que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV - portar ou fazer uso de substâncias tóxicas, entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- V - fornecer, distribuir, consumir ou incentivar o consumo de bebidas alcóolicas sem expressa autorização da autoridade institucional competente;
- VI - proceder de maneira considerada atentatória à ética, à moral ou ao decoro;
- VII - recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- VIII - praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação política, religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares;
- IX - ferir a ética acadêmica no que se refere à cópia ou plágio (parcial ou total, de forma direta ou indireta) de trabalhos acadêmicos e científicos, tais como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, TCCs, dissertações, teses e outras produções e/ou trabalhos similares;
- X - utilizar inadequadamente redes sociais disponíveis na internet com postagens, comentários ou publicações de qualquer natureza que maculem, direta ou indiretamente, a imagem da Fundação UNIVALI, de suas mantidas, de seus dirigentes, bem como de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, e/ou que façam apologia a fatos tipificados na legislação penal como crime ou contravenção;
- XI - utilizar qualquer meio de tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais da Fundação UNIVALI e de suas mantidas.



Art. 178. Constituem penalidades disciplinares no âmbito da UNIVALI:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento ou demissão, conforme o caso, observada a ressalva e regra específica constante do parágrafo único do artigo 176 deste Regimento Geral.

Art. 179. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I - **advertência:** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento Geral, de Regimentos Internos, Regulamentos ou de outras normas internas, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência às autoridades da UNIVALI, ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- II - **repreensão:** nos casos de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária;
- III - **suspensão:** nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo casos de suspensão também:
 - a) improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - b) divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou à moral;
 - c) convocação ou realização de reuniões do corpo discente em área de atuação da Fundação UNIVALI e suas mantidas sem autorização prévia da autoridade competente;
 - d) ofensa moral às autoridades da UNIVALI, ou a qualquer membro do seu corpo docente ou técnico-administrativo;
 - e) danificar o patrimônio da Fundação UNIVALI e suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
 - f) praticar atos de improbidade nas dependências da UNIVALI ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;
 - g) desobedecer ordem de membro do corpo docente ou técnico-administrativo da UNIVALI, no exercício regular de suas funções;
 - h) caluniar, injuriar ou difamar membros da comunidade universitária ou usuários dos serviços e visitantes;
 - i) retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da UNIVALI;
 - j) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - k) apresentar-se sob efeito de qualquer substância que possa provocar distúrbio comportamental no trabalho, ou nas atividades desenvolvidas na UNIVALI;
 - l) praticar insubordinação grave;
 - m) falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou para outrem.
- IV - **desligamento definitivo ou demissão:** observado o disposto no parágrafo único do artigo 176 deste Regimento Geral para os colaboradores técnico-administrativos e



docentes, nos demais casos em que for demonstrado ter o acadêmico, professor ou funcionário praticado falta considerada grave por desrespeito, desacato, ofensa ou agressão, física ou moral, a qualquer membro da comunidade acadêmica, por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, ou ainda quando:

- a) portar substância tóxica, sem autorização legal;
- b) portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.

§ 1º A penalidade de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o acadêmico impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, sendo definitivamente suspenso e vedado o exercício de representação perante os Colegiados da UNIVALI.

§ 2º O termo de aplicação de penalidade disciplinar constará da pasta funcional ou acadêmica do infrator, não constando, porém, do histórico escolar.

§ 3º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal ou civil em que haja incorrido.

Art. 180. A penalidade de desligamento ou demissão, especificamente para as infrações disciplinares estabelecidas no incisos do artigo 177 deste Regimento Geral, será precedida de processo administrativo e com sindicância, incluído este último rito, quando a autoria for desconhecida, assegurará a ampla defesa e será aplicada pelo Reitor, respeitada, no entanto, a regra específica constante do parágrafo único do artigo 176 deste Regimento Geral, que dispensará a necessidade de sindicância ou processo administrativo na eventual ocorrência de quaisquer condutas elencadas no artigo 482 da CLT, legitimadoras da demissão com justa causa de funcionários técnico-administrativos e/ou docentes integrantes do corpo funcional celetista da UNIVALI.

Art. 181. Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula, ou transferência interna a acadêmico submetido à sindicância, antes de sua conclusão e cumprimento da pena, no caso de suspensão.

Art. 182. A competência para conhecer da infração é determinada:

- I - em razão da autoridade contra quem for cometida;
- II - em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator;
- III - em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º Caberá ao Reitor a competência que não se possa determinar pelas normas do presente artigo.

§ 2º Verificada concorrência de competências, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato e que tenha legitimidade para agir.

Art. 183. São competentes para aplicar penalidades:

I - de advertência e repreensão:

- a) de membros dos corpos discentes e docentes: o Coordenador de Curso e Diretor do Colégio de Aplicação;
- b) de membros do corpo técnico-administrativo, a autoridade competente em decorrência do artigo 182 deste Regimento Geral.

II - de suspensão:

- a) até 3 (três) dias:



1. de membros dos corpos discente e docente: o Coordenador de Curso e Diretor do Colégio de Aplicação;
2. de membros do corpo técnico-administrativo, a autoridade competente em decorrência do artigo 182 deste Regimento Geral.
 - b) por prazo de 4 (quatro) a 30 (trinta) dias:
 1. de membro dos corpos discente e docente: a Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional, a Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a Vice-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, o Diretor da Escola de Conhecimento e o Diretor do Colégio de Aplicação;
 2. de membro do corpo técnico-administrativo: os Vice-Reitores, o Procurador Geral da Fundação UNIVALI, o Secretário Executivo, o Gerente, o Diretor da Escola de Conhecimento, o Diretor do Colégio de Aplicação, ou autoridade competente na forma do artigo 182 deste Regimento Geral.

III - de desligamento definitivo, precedida de processo administrativo e com sindicância, incluído este último rito, quando a autoria for desconhecida, assegurará a ampla defesa e será aplicada pelo Reitor, respeitada, no entanto, a regra específica constante do parágrafo único do artigo 176 deste Regimento Geral, que dispensará a necessidade de sindicância ou processo administrativo na eventual ocorrência de quaisquer condutas elencadas no artigo 482 da CLT, legitimadoras da demissão com justa causa de funcionários técnico-administrativos e/ou docentes integrantes do corpo funcional celetista da UNIVALI.

IV - de quaisquer penalidades, o Reitor.

§ 1º Para as infrações disciplinares previstas nos incisos do artigo 177 deste Regimento Geral, a aplicação de penalidades a membro do corpo docente ou técnico-administrativo será obrigatoriamente precedida de informação da Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação UNIVALI, para apuração de reincidência, respeitada, no entanto, a regra específica constante do parágrafo único do artigo 176 deste Regimento Geral, que dispensará a necessidade de sindicância ou processo administrativo na eventual ocorrência de quaisquer condutas elencadas no artigo 482 da CLT, legitimadoras da demissão com justa causa de funcionários técnico-administrativos e/ou docentes integrantes do corpo funcional celetista da UNIVALI.

§ 2º A aplicação de penalidades a membro do Corpo Discente será, obrigatoriamente, precedida de informação da Secretaria Acadêmica ou Coordenadoria de Atenção ao Estudante a que estiver vinculado para apuração de reincidência.

§ 3º O termo de aplicação de penalidade será enviado a Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação UNIVALI, ou Secretaria Acadêmica ou Coordenadoria de Atenção ao Estudante, conforme o caso.

§ 4º A aplicação da penalidade de desligamento definitivo depende da instauração de processo.

Art. 184. Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- I - a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento Geral;
- II - o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- III - o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas neste Regimento Geral.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 185. A apuração das infrações disciplinares que dependem de processo deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela autoridade que conheceu da infração.

Art. 186. Observadas as especificidades do regime disciplinar estabelecido por este Regimento Geral, o processo de apuração, quando for o caso, será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração, ou pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e após fazer o relato, notificar o infrator, para apresentar sua defesa no prazo de 3 (três) dias, e se houver mais de um infrator, o prazo será comum e de 6 (seis) dias.

§ 1º A comissão ou pessoa designada fará relatório final conclusivo, encaminhando-o à autoridade competente para aplicação da sanção proposta, quando for o caso.

§ 2º A autoridade competente poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada, o que deverá ocorrer, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do relatório final conclusivo.

§ 3º Durante o processo o indiciado poderá ser suspenso do cargo ou função, até o julgamento, ou, se for acadêmico, proibido de frequentar as aulas, se o requerer a Comissão designada.

§ 4º Caso o acadêmico venha a ser absolvido ou punido com pena menos severa, deverá realizar as provas/atividades referentes ao período em que esteve impedido de frequentar, com abono das faltas excedentes.

§ 5º Caso o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a notificação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 6º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 187. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir a Fundação UNIVALI e/ou suas mantidas, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

Art. 188. Observada a regra específica constante do parágrafo único do artigo 176 deste Regimento Geral, para cuja penalidade não caberá recurso a qualquer instância ou órgão interno da UNIVALI, fica assegurado ao infrator, punido por qualquer outra infração prevista no artigo 177, o direito de interposição de recurso de efeito devolutivo, no prazo de 3 (três) dias a contar da ciência do interessado à autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.

TÍTULO VI DOS GRAUS, DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS

Reitoria



Art. 189. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, a UNIVALI conferirá o grau respectivo.

Art. 190. O ato coletivo de colação de grau dos acadêmicos concluintes de curso de graduação será realizado em solenidade pública, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designado.

§ 1º A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os acadêmicos concluintes do curso.

§ 2º O CONSUN regulamentará a solenidade de colação de grau.

§ 3º A requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, poderá a colação de grau ser feita individualmente ou em grupo, em dia e hora fixados pelo Reitor ou Vice-Reitores da UNIVALI ou pessoa designada, na presença mínima de 3 (três) professores da Universidade.

§ 4º Em se tratando de colação de grau realizada individualmente nos termos do parágrafo anterior, poderá ser celebrada a cerimônia fazendo-se o concluinte representar por procurador legal ou convencional, com poderes específicos para o ato, quando for o caso.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 191. Ao acadêmico concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, a UNIVALI expedirá o diploma correspondente à modalidade e habilitação específica.

§ 1º Os diplomas dos cursos de graduação são assinados pelo Reitor.

§ 2º Os diplomas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Conhecimento em que esteja vinculado, pelo Coordenador do Curso e pelo diplomado.

§ 3º Por delegação específica do Reitor, os diplomas dos cursos de graduação podem ser assinados pelo Vice-Reitor de Graduação, e os certificados ou diplomas de pós-graduação pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, conforme o caso.

Art. 192. Os certificados dos cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, na forma da legislação vigente, e assinados pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou impossibilidade da assinatura pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, assinará em seu lugar o Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 193. Ao concluinte dos cursos de extensão será expedido certificado com a indicação das disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias e especificação da coordenação do curso, assinado pelo Diretor da Escola de Conhecimento, pelo Gerente de Extensão e Responsabilidade Social e pelo Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E PRÊMIOS

Art. 194. A UNIVALI poderá conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa*, por decisão do CONSUN, tomada em sessão aberta por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, respeitado em todas as convocações o quórum, identificado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º Para a concessão dos títulos mencionados no *caput* deste artigo, o Reitor designará comissão que analisará a indicação, segundo critérios de relevância sociocultural e educacional para a Instituição.

§ 2º A Comissão, no prazo estabelecido, emitirá parecer a ser encaminhado ao Reitor que o enviará ao CONSUN.

Art. 195. O título de “Benemérito” poderá ser concedido às pessoas que tenham se destacado nas áreas culturais, educacionais, promoção humana, ou que tenham prestado significativa ajuda ou serviço à Universidade.

Art. 196. O título de Professor Emérito é privativo de professores aposentados da UNIVALI, cujos serviços sejam considerados de excepcional relevância ao ensino ou à pesquisa, devendo a proposta partir da Escola a que tenham servido.

Art. 197. O título de “Professor *Honoris Causa*” só poderá ser atribuído a quem for professor, tiver exercido o magistério e não integre o quadro docente da UNIVALI.

Art. 198. O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta dignidade conferida pela Universidade e poderá ser outorgado:

- I - à personalidade, nacional ou internacional, que tenham contribuído, de modo eminente, para o progresso da ciência, letras, artes e educação;
- II - à personalidade que tenha prestado relevantes serviços à Universidade;
- III - à personalidade que possua *currículo* comprovando relevante contribuição científica e social.

Parágrafo único. O título de Doutor *Honoris Causa* não confere o acesso e/ou prerrogativas para o magistério na UNIVALI.

Art. 199. A entrega de títulos honoríficos dar-se-á em sessão solene do CONSUN, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo único. Os membros do CONSUN comparecerão, obrigatoriamente, às sessões solenes com suas vestes talares.

Art. 200. Nas sessões solenes do CONSUN, só poderão falar os oradores designados pela Presidência.

Art. 201. Para as sessões solenes e públicas do CONSUN, serão convidadas autoridades e pessoas a juízo do Presidente do Conselho Pleno.

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 202. A UNIVALI concederá o prêmio “*Mérito Estudantil*” a seus acadêmicos concluintes que tenham se distinguido de modo notável por suas atividades acadêmicas, conforme disciplinado em Resolução do CONSUN.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203. Os órgãos da administração da UNIVALI devem se pronunciar sobre reclamações, representações e requerimentos de acadêmicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nas soluções dos problemas acadêmicos, serão levados em consideração os aspectos formais e de mérito, sendo que em caso de maior relevância, as questões de mérito poderão suplantar as de forma.

§ 2º Os documentos, dados ou informações referentes aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, constantes dos arquivos da UNIVALI, são de seu conhecimento e uso exclusivos, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou o seu uso por qualquer meio e para outros fins sem prévia autorização da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, que fará a avaliação acerca da legalidade ou legitimidade do pedido.

Art. 204. Dos atos ou decisões que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração da UNIVALI, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão que decidiu e, posteriormente, recurso para o órgão colegiado ou executivo superior competente:

- I - do Colegiado de Escola para a Câmara e desta para o Pleno do CONSUN, conforme a competência;
- II - do Reitor para o CONSUN;
- III - do CONSUN, em matéria administrativa e econômico-financeira, para o CAS;
- IV - dos órgãos executivos ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis se outro não for estabelecido, a contar da data da publicação da decisão, por meio dos murais da Seconsu ou das respectivas Escolas de Conhecimento, não tendo efeito suspensivo, salvo se o dirigente do órgão, perante o qual for interposto o recurso, atribuir-lhe tal efeito por reconhecer que, da imediata execução do ato ou decisão, possa resultar lesão irreparável de direitos.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos terão prioridade no processamento, zelando a autoridade acadêmica competente para que o mesmo tenha toda a celeridade em sua tramitação, observado o prazo máximo previsto no artigo 203 deste Regimento Geral.

§ 3º Para todos os fins, computam-se os prazos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal, quando deva ser praticado o ato.

Art. 205. Serviços e documentos, tais como revisão de provas, exames, matrículas, transferências, certidões, históricos escolares e outros serão fornecidos aos acadêmicos mediante requerimento formal protocolado, cobrando-se as taxas correspondentes, na forma do que for estabelecido pelo Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, de acordo com a legislação vigente.

Reitoria

Rua Uruguai, 458 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88302-901. Caixa Postal: 360. Fone.: (47) 3341-7575
www.univali.br

54



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 206. A UNIVALI tem símbolos, insígnias e logomarca próprios, devidamente aprovados pelo CONSUN e registrados nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de outras formas não oficiais em qualquer documentação ou representação, responsabilizando o usuário, administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos morais e patrimoniais em razão do uso inadequado ou não permitidos, advindos da utilização indevida.

Art. 207. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela maioria dos membros do CONSUN.

Art. 208. Revoga-se, expressamente, o Regimento Geral anterior e demais disposições em contrário.

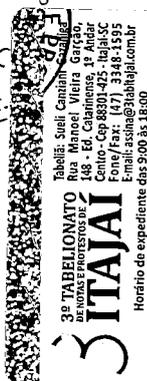
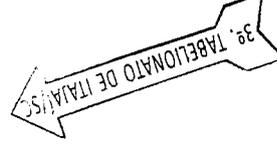
Art. 209. Este Regimento entra em vigor na presente data.

Itajaí (SC), 19 de abril de 2023.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Reitor da UNIVALI
e Presidente do CONSUN



Prof. Dr. Rodrigo de Carvalho
Procurador Geral
OAB/SC nº23.795



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
VALDIR CECHINEL FILHO; RODRIGO DE CARVALHO.

Emol: R\$8,46 FRJ: R\$1,92 ISS: R\$0,18 = R\$10,56
Selo digital tipo: Normal GTD87789-V9VY
GTD87789-VYDM

Confira os dados do ato em www.tjc.jus.br/sejo
Itajaí-SC, 4 de maio de 2023 16:23:50
(FUPESC: 24,42%, Assist. J. Gr. Gratuita: 24,42%, FERM: 4,88%, Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional: 26,73%; TJSC: 19,55%)

Juliana Cardoso de Andrade Fronza
Escrivente Notarial

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.